

# PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL



# PDM

Plano Diretor  
Municipal  
Pirambu/SE





## SUMÁRIO

<b>DADOS DE IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>CAPA</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO I</b>	<b>7</b>
<b>PRINCÍPIOS ALIMENTADORES E INDUTORES</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>8</b>
<b>ESTRATÉGIAS</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>8</b>
<b>Estratégia de Integração do Território</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>9</b>
<b>Estratégia de Estruturação Urbana</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>10</b>
<b>Estratégia de Preservação e Qualidade Ambiental</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>11</b>
<b>Estratégia de Perpetuação do Patrimônio Cultural</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>12</b>
<b>Estratégia de Uso e Ocupação do Solo</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>14</b>
<b>Estratégia de Infraestrutura</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>15</b>
<b>Estratégia de Mobilidade</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>19</b>
<b>Estratégia de Equipamentos Prioritários</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>24</b>
<b>Estratégia de Prosperidade e Promoção</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>26</b>
<b>Estratégia de Articulação e Planejamento</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>29</b>



<b>DIMENSÃO ESPACIAL DO TERRITÓRIO E MACROZONEAMENTO</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>30</b>
<b>Macrozoneamento e Zonas</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>36</b>
<b>Áreas de Interesse Peculiar</b>	<b>36</b>
<b>SEÇÃO I</b>	<b>36</b>
<b>Área de Interesse Social</b>	<b>36</b>
<b>SEÇÃO II</b>	<b>37</b>
<b>Áreas de Interesse Ambiental</b>	<b>37</b>
<b>SEÇÃO III</b>	<b>42</b>
<b>Área de Interesse Cultural</b>	<b>42</b>
<b>SEÇÃO IV</b>	<b>42</b>
<b>Área de Interesse Turístico</b>	<b>42</b>
<b>SEÇÃO V</b>	<b>43</b>
<b>Área de Interesse Pesqueiro</b>	<b>43</b>
<b>SEÇÃO VI</b>	<b>43</b>
<b>Área de Interesse Paisagístico</b>	<b>43</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>43</b>
<b>PLANO REGULADOR</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>44</b>
<b>Regimes Urbanísticos</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>48</b>
<b>Parcelamento do Solo</b>	<b>48</b>
<b>TÍTULO V</b>	<b>52</b>
<b>INSTRUMENTOS DE ORIENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO NO SOLO</b>	<b>52</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>53</b>
<b>Instrumentos Urbanísticos</b>	<b>53</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>56</b>
<b>Instrumentos de Incentivo e Indução</b>	<b>56</b>
<b>TÍTULO VI</b>	<b>57</b>



<b>SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>	<b>57</b>
<b>TÍTULO VII</b>	<b>62</b>
<b>PROGRAMAS</b>	<b>62</b>
<b>TÍTULO VIII</b>	<b>69</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>69</b>
<b>ANEXO I – ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU</b>	<b>72</b>
<b>ANEXO II – ESTRUTURAÇÃO URBANA</b>	<b>73</b>
<b>ANEXO III – MACROZONEAMENTO</b>	<b>74</b>
<b>ANEXO IV – MACROZONEAMENTO DE ZONAS URBANAS</b>	<b>75</b>
<b>ANEXO V – QUADRO DE PECULIARIDADES DA ZONAS URBANAS</b>	<b>76</b>
<b>ANEXO VI – QUADRO DE DELIMITAÇÕES DA ZONA URBANA</b>	<b>79</b>
<b>ANEXO VII – QUADRO DOS REGIMES URBANÍSTICOS</b>	<b>80</b>
<b>ANEXO VIII – QUADRO DE ÁREAS DE INTERESSE PECULIAR</b>	<b>82</b>
<b>ANEXO IX – ÁREAS DE INTERESSE PECULIAR</b>	<b>87</b>
<b>ANEXO X – ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL TERRITORIAL</b>	<b>88</b>
<b>ANEXO XI – ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL URBANO</b>	<b>89</b>
<b>ANEXO XII – QUADRO DOS CORREDORES DE VITALIDADE</b>	<b>90</b>
<b>ANEXO XIII – CORREDOR ECONÔMICO CRIATIVO</b>	<b>91</b>
<b>ANEXO XIV – CORREDOR DE VITALIDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA</b>	<b>92</b>
<b>ANEXO XV – PAISAGEM NOTÁVEL</b>	<b>93</b>
<b>ANEXO XVI – MACROZONEAMENTO DAS ZONAS RURURBANAS</b>	<b>94</b>
<b>XVI.1 - AGUILHADAS</b>	<b>94</b>
<b>XVI.2 - BEBEDOURO</b>	<b>95</b>
<b>XVI.3 - MARIBONDO</b>	<b>96</b>
<b>XVI.4 - ANINGAS</b>	<b>97</b>
<b>XVI.5 – LAGOA REDONDA</b>	<b>98</b>
<b>XVI.6 – BAIXA GRANDE</b>	<b>99</b>
<b>XVI.7 – PAU SECO</b>	<b>100</b>
<b>XVI.8 – SANTA ISABEL</b>	<b>101</b>
<b>XVI.9 – ALAGAMAR</b>	<b>102</b>



<b>ANEXO XVII – QUADRO DE PECULIARIDADES DAS ZONAS RURURBANAS</b>	<b>103</b>
<b>ANEXO XVIII – QUADRO DE PECULIARIDADES DA ZONA RURAL</b>	<b>109</b>
<b>ANEXO XIX – SISTEMA VIÁRIO TERRITORIAL</b>	<b>111</b>
<b>ANEXO XX – SISTEMA VIÁRIO URBANO</b>	<b>112</b>
<b>ANEXO XXI – HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b>	<b>113</b>
<b>ANEXO XXII – GABARITOS DAS HIERARQUIAS VIÁRIAS</b>	<b>116</b>
<b>ANEXO XXIII – DIMENSÕES VIÁRIAS</b>	<b>119</b>



## DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

### CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Pirambu – Sergipe

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Endereço: Praça Nossa Senhora DE Lourdes, 16 – Centro – Pirambu/SE.

Cep: 49190-000

Contatos: (79) 3201-0000

### CONTRATADA:

ECA AMBIENTAL Consultores Associados Ltda.

CNPJ: 11.004.125/0001-06

Endereço: Rua Francisco Duarte Ramos, 202 – Jardins – Aracaju/SE

Contatos: (79) 3231-6894 / 3086-0136 / 98824-3480

### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Márcio Antônio Zago – MSc. (Coordenador Geral)

Ricardo Mascarello – MSc. (Coordenador Técnico)

Daiane Rodrigues Passos – Esp. (Assessoria Jurídica)



## LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Pirambu, institui o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Socioespacial de Pirambu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

### TÍTULO I PRINCÍPIOS ALIMENTADORES E INDUTORES

**Art.1º** A indução ao desenvolvimento socioespacial no Município de Pirambu tem como prioridade fundamental o cumprimento das funções sociais da cidade estando alicerçado nos princípios orientadores que garantam:

I - Equilíbrio entre ação do homem e natureza;

II - Gestão democrática da cidade, participação da sociedade totalitária e transparência nas ações públicas;

III - Promoção da qualidade socioespacial da cidade, reduzindo as disparidades sociais e em prol do bem coletivo;

IV - Indução a integração de ações públicas e privadas através da estruturação de programas e projetos para o bem comum da cidade e da promoção da qualidade de vida;

V - Cumprimento e materialização do direito à moradia, infraestrutura, serviços urbanos e equipamentos urbanos fundamentais ao direito a cidade;

VI - Inserção no desenvolvimento cultural, educativo e de lazer da cidade;

VII - Integração do território municipal na interação entre o meio urbano, rururbano e rural;



VIII - Articulação das Estratégias de desenvolvimento do território nas ações do poder público;

IX - Consolidação do sistema de planejamento frente ao desenvolvimento urbano e ambiental através da criação de conselhos municipais e sua integração com a sociedade;

X - Materialização processual e continuada na implementação do Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Socioespacial relacionando suas estratégias com a consolidação de programas e projetos.

**Art.2º** O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal assume um caráter estratégico para o desenvolvimento socioespacial do território de Pirambu, construindo um conjunto de estratégias para a criação e materialização de programas e projetos alicerçados ideologicamente para a qualidade ambiental e de vida.

## TÍTULO II ESTRATÉGIAS

**Art.3º** O Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Socioespacial é o instrumento que define o sistema de planejamento e desenvolvimento do município e estrutura-se a partir de dez estratégias articuladoras de seu desenvolvimento, sendo:

- I - Estratégia de Integração do Território;
- II - Estratégia de Estruturação Urbana;
- III - Estratégia de Preservação e Qualificação Ambiental;
- IV - Estratégia de Perpetuação do Patrimônio Cultural;
- V - Estratégia de Uso e Ocupação do Solo;
- VI - Estratégia de Infraestrutura;
- VII - Estratégia de Mobilidade;
- VIII - Estratégia de Equipamentos Prioritários;
- IX - Estratégia de Prosperidade e Promoção;
- X - Estratégia de Articulação e Planejamento.

**Parágrafo único** – As diretrizes estabelecidas pelas estratégias serão premissas básicas para efeito do planejamento e no desenvolvimento de programas e projetos.





## CAPÍTULO I

### Estratégia de Integração do Território

**Art. 4º** A Estratégia de Integração do Território tem o objetivo geral de conectar e articular o planejamento urbano do território em sua totalidade.

**Parágrafo único** – A compreensão conceitual das diretrizes propostas pela Estratégia de Integração do Território estará contemplada na articulação das demais estratégias.

**Art. 5º** São diretrizes da Estratégia de Integração do Território:

I - Visão global e integradora do território;

II - Estruturar o planejamento visando às interfaces entre as macrozonas Urbana, Rururbana e Rural;

III – Estabelecer complementaridade entre as macrozonas Urbana, Rururbana e Rural;

IV - Estabelecer interfaces de apoio para a sustentabilidade geral do município através do entrelaçamento das potencialidades e funções de cada macrozona;

V - Diluir a infraestrutura pensando o todo do território;

VI - Possibilitar a geração de prosperidade e promoção econômica a partir de cada potencial peculiar da diversidade territorial;

VII - Pensar e diluir os investimentos em uma visão global de território.

## CAPÍTULO II

### Estratégia de Estruturação Urbana

**Art. 6º** A Estratégia de Estruturação Urbana tem como objetivo geral estruturar o espaço da cidade – Macrozona Urbana e suas relações com as macrozonas rururbana e rural, alinhando as relações de conexão, espaços abertos, centralidades e integração municipal.

**Parágrafo único** – A Estratégia de Estruturação Urbana se constituirá da relação





entre os espaços públicos, conexões, elementos referências, equipamentos urbanos e a articulação com todo o território e suas principais interfaces com os municípios limítrofes.

**Art. 7º** São diretrizes da Estratégia de Estruturação Urbana:

I - Estruturar corredores de conexão entre a Macrozona Urbana e as Zonas Rururbanas através do incentivo de densidades, mobilidade, infraestrutura e atividades miscigenadas;

II - Estruturação e incentivos para a implantação de corredores de vitalidade urbana nas peculiaridades de:

- a) Corredor de vitalidade econômica criativa;
- b) Corredor de vitalidade turística;
- c) Corredor de vitalidade agrícola.

III - Potencializar e estruturar áreas de desenvolvimento econômico através do transporte público, do incentivo aos usos e atividades mistas entre comércio, serviço e equipamentos públicos e dos corredores de vitalidade turística, econômica e agrícola;

IV - Desenvolver a implantação de equipamentos urbanos públicos (parques, praças e EVCs) estrategicamente na sede e nos povoados que configurem epicentros vivenciais de vitalidade e desenvolvimento social;

V - Fortalecer a interação social através dos espaços abertos em áreas de parques e praças relacionando esporte, cultura e lazer;

VI - Desenvolver a integração metropolitana, principalmente relativa ao turismo através da articulação da gestão política com os municípios limítrofes ao município de Pirambu;

VII - Priorização a infraestrutura urbana nas regiões de incentivo a maior densificação.

## CAPÍTULO III

### Estratégia de Preservação e Qualidade Ambiental

**Art. 8º** A Estratégia de Preservação e Qualidade Ambiental tem como objetivo geral adequar o uso e ocupação do solo com a valorização do patrimônio ambiental,



devendo articular medidas para uma política de meio ambiente que visem à recuperação de áreas degradadas, a perpetuação e suas potencialidades, e a suplementação para amenização de conflitos de degradação passíveis.

**Parágrafo único** – O patrimônio ambiental é composto pelo conjunto dos bens naturais pertencentes ao todo do território e por suas ambiências fisionômicas referenciais estando constituído pelas às águas, o solo, o subsolo, a fauna, a flora, os ecossistemas e a biodiversidade do município.

**Art. 9º** São diretrizes da Estratégia de Preservação e Qualidade Ambiental:

I - Valorização do patrimônio natural do território;

II - Preservação e conservação do patrimônio e recursos naturais;

III - Requalificação de áreas degradadas;

IV - Criação de parques e corredores de caráter ecológico;

V - Criação de mecanismos para contenção e amortecimento junto às áreas de Interesse Ambiental;

VI - Promoção de mecanismos para ações relativas ao saneamento básico e monitoramento do despejo, coleta e destino dos resíduos;

VII - Equidade e equilíbrio na apropriação dos recursos naturais e otimização do consumo energético;

VIII - Autonomia para o município efetuar logística de tratamento dos resíduos sólidos através de parcerias intermunicipais;

IX - Implementação de instrumentos e ferramentas urbanísticas e tributárias para compensações ambientais e ao estímulo da proteção do patrimônio natural;

X - Ordenação de programas e projetos nas áreas de valorização do patrimônio, proteção ambiental, gestão ambiental, educação ambiental, arborização urbana, intervenções de desenho urbano e paisagismo, e incentivos à conservação de energia e captações não nocivas ao meio;

## CAPÍTULO IV

### Estratégia de Perpetuação do Patrimônio Cultural

**Art. 10** A Estratégia de Perpetuação do Patrimônio Cultural tem como objetivo geral a preservação e valorização do patrimônio cultural e suas potencializações.

**§1º** O patrimônio cultural é composto pelo conjunto de bens tangíveis e





intangíveis com vistas especiais para monumentos arquitetônicos de relevância social para a comunidade e também por seu valor artístico e histórico, os parques, as praças, conjuntos urbanos e ambiências significantes. Também contempla as manifestações culturais relativas às festividades folclóricas religiosas (comemorações de padroeiros locais), música, gastronomia, artesanato local, confecção tradicional de artefatos como embarcações e redes de pesca e demais atividades e manifestações culturais pertencentes à história do município e seus antepassados.

**§2º** Atenção especial à edificação da Igreja Matriz na Sede Municipal, ao conjunto dos templos religiosos pertencentes aos povoados e as paisagens notáveis (paisagem cultural e ambiências);

**Art. 11** São diretrizes da Estratégia de Perpetuação do Patrimônio Cultural:

I - Valorização do patrimônio cultural do território;

II - Identificação e classificação conceitual dos bens recorrentes ao pertencimento patrimonial;

III - Valorização das manifestações folclóricas e religiosas do conjunto de heranças socioculturais dos povoados e sede municipal;

IV - Resgate de manifestações culturais remanescentes;

V - Incentivos tributários e ou urbanísticos para preservação e conservação do patrimônio;

VI - Ordenação de programas e projetos nas áreas de valorização do patrimônio cultural, proteção e gestão dos bens, direcionado incentivos e induções em sua lógica de preservação, perpetuação e contemplação.

## CAPÍTULO V

### Estratégia de Uso e Ocupação do Solo

**Art. 12** A Estratégia de Uso e Ocupação do Solo tem como objetivo geral dirigir, delinear e ordenar a forma de uso e ocupação do solo.

**Parágrafo único** – Os critérios de uso e ocupação do solo estão estabelecidos pelo plano regulador e explicitados no anexo VII desta Lei.

**Art. 13** São diretrizes da Estratégia de Uso e Ocupação do Solo:



I - Potencializar a qualificação dos espaços sociais da cidade através da implantação de equipamentos urbanos, inserção de mobiliário urbano nos passeios públicos e planos de arborização viária;

II - Implantar programas de qualificação das moradias com vistas ao conforto térmico, saneamento e habitabilidade;

III - Estruturar a cidade harmoniosamente com a paisagem, as morfologias preexistentes e os significados culturais e socioespaciais;

IV - Adequar o uso e ocupação do solo conforme a infraestrutura existente;

V - Regular o parcelamento do solo (loteamentos e condomínios);

VI - Regular e exigir áreas de doação pública quando do parcelamento do solo para áreas verdes, institucionais e para o sistema viário totalizando 35% para parcelamentos em áreas acima de 10.000m<sup>2</sup>;

VII - Estabelecer critérios para a dimensão máxima de quadra e conseqüentemente dos condomínios fechados;

VIII - Incentivar áreas miscigenadas de uso e atividades mistas;

IX - Articular mecanismos para dinâmicas de vitalidade urbana no espaço social;

X - Delinear um ajuste formal e morfológico a cidade;

XI - Incentivar a implantação de equipamentos de apoio ao turismo através de incentivos e a criação de corredores de vitalidade turística;

XII - Incentivar a implantação de usos de equipamentos relacionados à agricultura familiar e a produção agrícola e pecuária na Macrozona Rural;

XIII - Incentivar usos relacionados a pequenas propriedades de produção agrícolas no conceito da permacultura na macrozona rural;

XIV - Deverá permitir a implantação de projetos especiais que venham a fugir as regras do plano regular desde que estes sejam de caráter ou benefício público e que ocorra submissão ao Conselho da Cidade de Pirambu - CONCIPI para análise prévia de viabilidade do empreendimento;

XV - Estabelecer critérios de análise prévia através da aplicação de relatórios de impacto para a implantação de empreendimentos passíveis de impactos ambientais, polos geradores de tráfego e interferências urbanas significativas;

XVI - Exercer uma colocação no cenário estadual para a absorção relacionada às potencialidades vocacionais do território para futuras implantações de equipamentos de ecoturismo, lazer e de moradias em um habitat de caráter para descanso, contemplação da natureza e cultivo da terra;



XVII - Instituir incentivos para a inserção dos conceitos de bioarquitetura e pegada ecológica nas edificações com destaque a sua materialização, energias renováveis, reusos d'água e tratamento das águas sanitárias;

XVIII - Todas as construções deverão obedecer às normas e regras constantes no plano regulador desta Lei;

## CAPÍTULO VI

### Estratégia de Infraestrutura

**Art. 14** A Estratégia de Infraestrutura tem como objetivo geral qualificar a dinâmica de funcionamento da cidade através da oferta de infraestrutura urbana e serviços públicos com vistas ao conforto e a conservação ambiental.

**Parágrafo único** – A Infraestrutura consiste basicamente no conjunto de serviços e equipamentos que contemplem as áreas relacionadas ao saneamento básico de abastecimento de água, esgotamento e tratamento sanitário, coleta e tratamento de resíduos sólidos e drenagem urbana. Também contempla aos serviços de abastecimento relacionados a gás, rede de fornecimento de energia elétrica, rede de telecomunicação, rede de dados e fibra ótica e outros serviços necessários ao bom funcionamento da cidade.

**Art. 15** São diretrizes da Estratégia de Infraestrutura:

I - Implantação de esgotamento sanitário e tratamento de efluentes nas áreas prioritárias;

II - Priorização de sistemas e alternativas coerentes de tratamento de esgoto na Macrozona Urbana e Rururbana;

III - Articulação e implementação da logística de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

IV - Implantação do sistema de coleta seletiva de separação de resíduos para reciclagem, compostagem e suas derivações necessárias;

V - Incentivos à implantação de soluções alternativas e ecológicas para tratamento de resíduos e efluentes;

VI - Atenção aos serviços de abastecimento de água com qualidade e periodicidade;

VII - Incentivo à implantação de mecanismos de captação solar para a geração



de energia e aquecimento d'água;

VIII - Ordenamento de infraestruturas de redes necessárias ao desenvolvimento de telecomunicação;

IX - A infraestrutura deverá ser implantada anteriormente ao adensamento e ocupação do solo;

X - Estabelecimento de um plano de prioridades para projetos e investimentos públicos;

XI - Ordenação de programas e projetos nas áreas de infraestrutura urbana e serviços urbanos para implantação processual e continuada, com apropriação de referenciais e tecnologias sustentáveis economicamente e ambientalmente.

## CAPÍTULO VII

### Estratégia de Mobilidade

**Art. 16** A Estratégia de Mobilidade tem como objetivo geral proporcionar qualidade ao sistema e conjunto da mobilidade de pessoas e bens materiais, estabelecendo melhorias no sistema viário, nos fluxos circulatórios, nas alternativas de modais e do transporte coletivo.

**Parágrafo único** – A estratégia de mobilidade territorial deverá apresentar um conjunto de diretrizes na escala municipal relacionando e conectando às macrozonas urbana, rururbana e rural e com vistas à integração metropolitana.

**Art. 17** São diretrizes da Estratégia de Mobilidade:

I - Priorização ao pedestre dentro de seu alcance possível de caminhabilidade;

II - Incentivar e priorizar o transporte coletivo e não motorizado;

III - Compatibilizar e estruturar a mobilidade miscigenada de acordo com demandas e espacialidades;

IV - Desenvolver estudos de circulação e transporte;

V - Alternativas de redução do consumo energético e dos custos operacionais;

VI - Estruturar e capacitar a malha viária prioritária com base nos destinos e demandas;

VII - Estabelecer hierarquização e caracterização do sistema viário;



VIII - Estabelecimento de critérios para as características de pavimentação do sistema viário conforme sua hierarquia e função;

IX - Ordenação geométrica do sistema viário realinhando calçadas, faixas de rolamento, paisagismo viário e mobiliário nos passeios públicos;

X - Reestruturação de calçadas prioritárias para conforto e segurança dos pedestres com pavimentação compatível com seu uso;

XI - Estruturação de um sistema ciclovário estabelecendo bom convívio entre modais e seus compartilhamentos;

XII - Criação de pontos para transbordo de transporte coletivo entre as Zonas Rururbanas e Macrozona Urbana;

XIII - Incentivo ao transporte fluvial de caráter turístico;

XIV - Ordenação de programas e projetos nas áreas de qualificação do sistema viário, dos passeios públicos, das áreas de maior circulação de pedestres na sede, possíveis rotas ciclísticas e transbordo de cargas e passageiros.

**Parágrafo único** – Constituição de uma ciclovia junto a Rodovia SE-100 entre a Macrozona Urbana e a Zona Rururbana Aguilhadas de conexão estratégica e passeio;

**Art.18** A Malha Viária é formada pelo conjunto de vias do município sendo classificadas conforme sua função, hierarquia e peculiaridade e por estes critérios são hierarquizadas em:

I - Vias Urbanas:

a) Vias de Conexão Municipal: São as rodovias e estradas que conectam as zonas rururbanas a macrozona urbana articulando a permeabilidade territorial e se caracterizando por baixa densidade populacional em seu perímetro;

b) Vias de Trânsito Rápido: São caracterizadas por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

c) Vias Arteriais: São caracterizadas por possuírem interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

d) Vias Coletoras: São destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

e) Vias Locais: São caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;





f) Vias Locais Secundárias: São caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas, mas com menos fluxos e menor hierarquia que as vias locais;

g) Vias Especiais: São caracterizadas por alguma peculiaridade relativa à topografia, entorno urbano, funcionalidade ou por alguma especificidade distinta;

h) Vias Peatonais: São vias destinadas exclusivamente a circulação de pedestres;

i) Ciclovias: via exclusiva para a circulação de ciclistas com separação do tráfego dos pedestres e dos veículos motores em uma faixa exclusiva delimitada com separações físicas;

j) Ciclofaixas: Com a mesma característica da ciclovia, porém sem delimitação física estando apenas sinalizada com cores e faixas que separam os ciclistas dos demais modais;

k) Ciclorrotas: são vias comuns de usos compartilhados por distintos modais com sinalização de que fazem parte de uma rota indicada para ciclistas sendo que as prioridades de circulação devem ser respeitadas onde o mais forte deve proteger e dar preferência ao mais fraco;

l) Ciclofaixa de lazer: é um ciclo faixa efêmera normalmente ativada aos domingos e feriados, possuindo sinalização sazonal para que todos possam aproveitar a bicicleta como passeio e lazer.

## II - Vias Rurais:

a) Rodovias: Via em zona rural com pavimentação;

b) Estradas: Via em zona rural sem pavimentação;

c) Rodovia Parque: Via em zona rural com pavimentação permeável com atributos para uma boa relação com o ambiente natural;

d) Estrada Parque: Via em zona rural não pavimentada com atributos para uma boa relação com o ambiente natural;

e) Ciclorurais: Via ou traçado destinado ao uso preferencial ou exclusivo de ciclistas na Macrozona rural.

**§1º** A hierarquização estabelecida para as vias do município levou em consideração os padrões estabelecidos pelo Anexo I do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e das características espaciais do território municipal.

**§2º** Os casos referentes às vias especiais deverão ser analisados pontualmente pelo CONCIPI, e assim definida suas características específicas de projeto seja por sua função ou pelas peculiaridades físicas e espaciais de sua implantação.



§3º Os projetos de arborização viária deverão ser alvo de projeto paisagístico submetido previamente ao órgão responsável.

§4º Os projetos de Iluminação viária deverão prever incidência nas faixas de rolamento e nos passeios públicos.

§5º Os passeios públicos (calçadas) deverão ser objeto para a inserção de mobiliário urbano e serão obrigatoriamente, em caso de parcelamento, executados pelo loteador.

§6º Os rebaixos de meio fio deverão utilizar a largura máxima da faixa de serviço da calçada de 75cm e seu comprimento máximo será de 2,50m em lotes de até 7,50m e de 1/3 da testada do lote para medidas superiores a esta.

§7º Os padrões urbanísticos dos gabaritos viários relativos às características funcionais, geométricas e paisagísticas conforme o seu desenho urbano estabelecido está disposto nos anexos XXII e XXIII, desta Lei.

**Art. 19** Os Passeios Públicos (calçadas) obedecerão à dimensão mínima de 2,50m quando da abertura de arruamento pelo poder público ou loteador.

§1º A obrigatoriedade da dimensão mínima de 2,50m refere-se a 1,75m para a circulação de pedestres e 75cm para a faixa de serviço.

§2º A faixa de serviço de 75cm de um Passeio Público (calçada) corresponde a um espaço destinado exclusivamente para os:

- I - Rebaixos de meio fio para acesso de veículos ao lote;
- II - Arborização urbana e plantio de espécies vegetais;
- III - Mobiliário urbano (lixeiros, sinalização e similares);
- IV - Postes de iluminação pública e rede elétrica.

**Art. 20** Não há obrigatoriedade da implantação de estacionamentos nos empreendimentos, ficando estabelecido que a obrigatoriedade dar há a partir de estudos específicos quando se tratarem da implantação de edificações com usos e atividades com geração de tráfego.



**Art. 21** Os estacionamentos em vias públicas deverão ser regulamentados pelo poder público disciplinando seus usos e a frequência de permanência.

## CAPÍTULO VIII

### Estratégia de Equipamentos Prioritários

**Art. 22** A Estratégia de Equipamentos Prioritários tem como objetivo geral suprir o município de carências prioritárias e instituir equipamentos para a manifestação do desenvolvimento humano e social.

**§1º** Visa estruturar e planejar a implantação e surgimento de novos equipamentos urbanos direcionando para o estabelecimento de desenvolvimento nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, e da saúde e seu acompanhamento processual e contínuo, sempre com vistas ao desenvolvimento social, e a prosperidade da promoção econômica.

**§2º** A promoção da estratégia se dará a partir das necessidades e demandas verificadas ao longo de todo o território municipal.

**Art. 23** São diretrizes da Estratégia de Equipamentos Prioritários:

I - Priorização e atenção às necessidades básicas substanciais dos cidadãos;

II - Implementação de Políticas Municipais específicas nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

III - Implantação estratégica das EVCs na Macrozona Urbana e nas Zonas Rururbanas mais adensadas e que tenham interface com Zonas vizinhas para permeabilidade interfacial;

IV - Entendimento maior do poder público que permeabilidade cultural é denominador substancial ao desenvolvimento humano e conseqüentemente social;

V - Atuação em esporte, cultura, entretenimento e lazer;

VI - Entendimento filosófico e espacial de estruturação urbana e social na necessidade de espaços públicos de convívio vivencial, de lazer e entretenimento, das trocas sociais, vitalidade e dinâmica urbana, relacionando o desenho urbano, a constituição de espaços públicos coletivos, as praças, os parques, os largos e calçadas;

VII - Priorização dos investimentos a partir de planejamento prévio;



VIII - Ordenar e planejar um sistema de programas e projetos solidificadores e de articulação, para a execução de estruturas e funcionamento efetivo nas áreas da saúde, da educação, da cultura, do esporte, do lazer, e da inserção social, na dinâmica econômica e de subsistência e bem estar.

**Parágrafo único** – A EVC – Epicentro Vivencial Circunstancial é um equipamento público social que contempla atividades múltiplas ligadas à educação, cultura, esporte e lazer e possui em seu programa funcional, atividades conforme as peculiaridades de cada região de implantação.

**Art. 24** A Política Municipal de Saúde deve garantir a sustentação equilibrada dos equipamentos de saúde conforme a demanda da população permitindo acesso igualitário aos serviços de saúde por parte da população.

**Art. 25** São diretrizes da Política Municipal de Saúde:

I - Promover a distribuição equilibrada espacialmente dos equipamentos da rede municipal com as demandas e densidades populacionais;

II - Ajustar a escala e serviços disponibilizados conforme seus graus de emergência aos equipamentos por região;

III - Centralizar na Macrozona Urbana equipamento de saúde de maior porte com serviços especializados e a descentralização de equipamentos nas Zonas Rururbanas com porte e serviços compatíveis com suas necessidades;

IV - Promover além da prestação dos serviços básicos de saúde a implantação de programas de prevenção e acompanhamento cidadão periódico;

V - Fomentar a produção de produtos medicinais naturais;

VI - Ordenação de programas e projetos na área da saúde em seus diversos níveis e estágios relativos a todas as faixas etárias e o acompanhamento processual dos cidadãos com a inserção das Práticas Intergativas do SUS.

**Art. 26** A Política Municipal de Educação é fator decisivo para o desenvolvimento humano devendo promover conhecimento, cidadania e instrução fundamental para a constituição da cidadania, conforme estabelecida pela Constituição Federal.

**Parágrafo único** – A Política de Educação deve ser definida no planejamento plurianual do município com os objetivos de:



I - Promover a erradicação do analfabetismo;

II - Disseminar conhecimento universal aos cidadãos;

III - Qualidade do ensino em sua plenitude e universalização;

IV - Universalização do ensino frente aos campos de trabalho;

V - Integralização dos temas universais que envolvem as ciências, a tecnologia, as artes, a filosofia, o meio ambiente e as recorrências contemporâneas.

**Art. 27** São diretrizes da Política Municipal de Educação:

I - Visão global do território e integração espacial da rede municipal a outras iniciativas particulares;

II - Distribuição Espacial equilibrada em todo o território para equalizar as demandas e acessibilidade aos equipamentos;

III - Atenção especial às peculiaridades dos equipamentos frente a sua situação geográfica, recorrentes a Macrozona urbana, a Macrozona Rural e as zonas rururbanas;

IV - Atendimento circunstancial às diversas faixas etárias identificando as especificidades educacionais nos âmbitos de creches, pré-escola, dos níveis de ensino estabelecidos pela esfera federal e ainda de níveis especiais de educação específica;

V - Criação de equipamentos alternativos e peculiares, parques bibliotecas e EVCs para a possibilidade de integração e apropriação dos cidadãos no turno inverso ao escolar e as necessidades das múltiplas faixas etárias;

VI - Ordenação de programas e projetos na área da educação em seus diversos níveis, âmbitos e estágios.

**Art. 28** A Política de Permeabilidade Cultural permite inserir e garantir a penetração de atividades e manifestações culturais continuamente no universo cotidiano dos cidadãos.

**Parágrafo único** – A Política de Permeabilidade Cultural deverá ser objeto de planejamento holístico e com inserção espacial na rotina dos cidadãos de todo o território.



**Art. 29** São diretrizes da Política Municipal de Permeabilidade Cultural:

- I - Promover a permeabilidade cultural através de agenda de eventos continuamente;
- II - Promover a perpetuação e disseminação das manifestações culturais existentes no território e nas comunidades;
- III - Atrair eventos e atividades culturais de outros municípios do estado;
- IV - Consolidar um entendimento de que a cultura se traduz em um aparato de desenvolvimento humano e social;
- V - Articular vivências cotidianas das manifestações culturais no território;
- VI - Imprimir esforços processuais e contínuos de educação no aparato cultural através das escolas e equipamentos públicos;
- VII - Ordenação de programas e projetos de permeabilidade cultural para garantir a periodicidade das atividades recorrentes.

**Art. 30** A Permeabilidade Cultural dar-se a:

- I - Implantação de circuitos de cinema nos locais estratégicos de densidade populacional e por acessibilidade da população;
- II - Formação de grupos de teatro com permeabilidade nas distintas faixas etárias;
- III - Criação de orquestras musicais permeando a diversidade de gêneros e estilos;
- IV - Implementação de agenda de eventos e atividades culturais nas distintas frações culturais;
- V - Constituição de salas de belas artes nos ambientes escolares e nas EVCs para aprendizado de história das artes, estética, inicialização musical e oficinas nas áreas de expressão gráfica e projeto de produto.

**Parágrafo único** – A Política de Permeabilidade Cultural deverá ser percebida como agente de desenvolvimento humano sendo constituídas através de parcerias com a iniciativa privada e com os governos do estado e da federação.

**Art. 31** A Política Municipal de Esportes deve incentivar e estruturar programas, projetos e espaços para a prática de esportes múltiplos.



**Art. 32** São diretrizes da Política Municipal de Esporte:

- I - Criação de espaços e equipamentos para a prática esportiva com acesso a toda a população;
- II - Fomento a prática esportiva em todas as faixas etárias;
- III - Incentivo a criação de jogos escolares e eventos esportivos;
- IV - Estruturação de modalidades relacionadas às peculiaridades físico-espaciais do território;
- V - Entendimento do esporte como qualidade de vida e saúde dos cidadãos;
- VI - Ordenação de programas e projetos na área dos esportes para a disseminação continuada das atividades e a efetivação de parcerias de apoio para a sustentabilidade da Política Municipal de Esporte.

**Parágrafo único** – A estruturação de modalidades relacionadas às peculiaridades físico-espaciais refere-se a esportes decorrentes das potencialidades locais como a pesca, a natação, o ciclismo, caminhadas, entre outras.

**Art. 33** A Política Municipal de Lazer deve propiciar e oferecer espaços e atividades para a absorção do lazer pelos cidadãos.

**Art. 34** São diretrizes da Política Municipal de Lazer:

- I - Criar aparatos diversificados nas praças e espaços públicos das zonas urbanas e rururbanas;
- II - Articular ambiências urbanas de contemplação e estar;
- III - Concretizar a paisagem natural e cultural da orla marítima para desfrute e contemplação;
- IV - Articular através de epicentros no território as atividades esportivas e culturais nos âmbitos de lazer da população;
- V - Ordenação de programas e projetos na área do lazer e entretenimento relacionando as estruturas físicas dos espaços sociais da cidade, com as Políticas de Cultura e Esporte.



**Parágrafo único** – Entende-se por lazer todas as atividades tangíveis e intangíveis no palco e cenário das ambiências do espaço social do território municipal, relacionando-se cultura, esporte, contemplação, descanso, trocas sociais e festividades.

## CAPÍTULO IX

### Estratégia de Prosperidade e Promoção

**Art. 35** A Estratégia de Prosperidade e Promoção tem como objetivo geral fomentar e aumentar a capacidade de renda para a subsistência e qualificação de vida de todo o conjunto da comunidade pirambuense.

**Parágrafo único** – A estratégia da prosperidade e promoção se dilui no desenvolvimento econômico e social e visa traçar e alinhar diretrizes para alavancar o desenvolvimento socioeconômico do município para construir possibilidades efetivas para o aumento de renda dos habitantes do município de Pirambu, através da ampliação das oportunidades de empregos, campos de trabalho, e produção local de bens e serviços.

**Art. 36** São diretrizes de Estratégia de Prosperidade e Promoção:

I - Promoção e produção da cidade no desenvolvimento de ações políticas que diversifiquem agentes produtores e oportunidades empresariais frente ao desenvolvimento econômico e social;

II - Capilaridade rizomática em ações integradas, geradoras e promotoras;

III - Estímulo a parceiras públicas e privadas na consolidação de oportunidades produtivas;

IV - Articulação para o fomento e investimento nas atividades produtivas existentes de pesca e produção agrícola;

V - Reestruturação da cadeia de coleta do pescado implementando artifícios na qualificação da logística de trabalho em todas as esferas que perpassem a pesca, o tratamento, a distribuição e a dimensão gastronômica consequente;

VI - Estruturação da Cadeia Integrada do Turismo Sustentável promovendo atratividade turística;





VII - Incentivo e fortalecimento da produção integrada com os potenciais da biodiversidade através de cooperativas agrícolas e pecuária nas Zonas Rururbanas e pequenas propriedades em corredores na zona rural para a produção de alimentos;

VIII - Desenvolver a promoção da cidade através de suas vocações físico/espaciais para atratividade de implantação de equipamentos direcionados a cadeia do turismo sustentável, ecológico e da produção da terra, incentivando também futuras moradias de caráter agrícola em tipologias de sítios e pequenas propriedades produtivas;

IX - Fortalecimento e potencialização da criação de Corredor de Vitalidade Econômica Criativa na sede municipal;

X - Implementação de uma política habitacional para a produção de habitação de interesse social com propostas coletivas de mutirão e a Lei Assistência Técnica;

XI - Criação, articulação e efetivação de programas e projetos que fomentem o desenvolvimento e propiciem a produção da cidade e a promoção do desenvolvimento econômico e social, a partir das peculiaridades e cadeias produtivas existentes, e conjuntamente também, com uma visão futura desenvolvimentista da prosperidade em um porvir real e autêntico.

**§1º** Atenção especial às peculiaridades contextuais existentes no território com destaque para o pescado, o turismo, o projeto tamar, a produção agrícola, a coleta da mangaba, a produção de artesanato, produtos derivados do coco, produção de mel de abelha e demais potencialidades preexistentes.

**§2º** Destaque para a implantação de Corredor de Vitalidade Econômica Criativa na Zona Urbana Cidade Tradicional com ênfase em:

I - Arte e cultura;

II - Estilismo, costura e moda;

III - Design de produto vinculado ao arcabouço artesanal;

IV - Arquitetura;

V - Oficinas criativas (bikecuston, mobiliário e artefatos variados);

VI - Gastronomia e produção de alimentos relacionados ao pescado e agricultura.

**§3º** Destaque para a implantação de Corredor de Vitalidade Agrícola junto às rodovias e estradas da Macrozona Rural com ênfase em:

I - Tipologias em pequenos sítios para moradia e produção agrícola;



II - Articulação dos pequenos sítios e propriedades através de organizações produtivas privadas, familiares, cooperativadas e associativismo produtivo;

III - Ênfase para a utilização de energias renováveis, a não utilização de agrotóxicos e a absorção do conceito de permacultura e agrofloresta.

**§4º** Destaque para a implantação de Corredor de Vitalidade Turística na Macrozona Rural e Zonas Rururbanas com ênfase em:

I - Incentivo a implantação de ecopousadas;

II - Incentivo a criação de atrativos vinculados ao ecoturismo e turismo rural.

**§5º** Destaque para a implementação da Área Peculiar de Interesse Pesqueiro na Zona Urbana Cidade Litorânea com ênfase para:

I - Reordenação da organização produtiva;

II - Saneamento Ambiental;

III - Reabilitação arquitetônica e urbana dos espaços;

**§6º** Apoio da gestão municipal e fomento para a articulação de parcerias com a iniciativa privada nos negócios e gerenciamento na criação de cooperativas, pequenas organizações comunitárias, pequenos negócios e pequenas empresas e economias criativas.

**§7º** O desenvolvimento econômico também deverá ser sustentado pela apropriação de tecnologias e alternativas que diminuam o consumo energético, melhorem a equidade do homem com a utilização dos recursos naturais e fomentem a implantação de sistemas para otimização dos recursos financeiros do município e dos cidadãos.

## CAPÍTULO X

### Estratégia de Articulação e Planejamento

**Art. 37** A Estratégia de Articulação e Planejamento tem como objetivo geral promover a organização e consolidação efetiva do planejamento municipal participativo e colaborativo com vistas ao bem coletivo da comunidade pirambuense.

**Parágrafo único** – A estratégia de articulação e planejamento visa à estruturação do sistema de planejamento municipal com a efetiva participação da sociedade como um todo.



**Art. 38** São diretrizes da Estratégia de Articulação e Planejamento:

I - Fortalecimento institucional;

II - Articulação social com representações comunitárias e institucionais;

III - Empoderamento da sociedade civil pirambuense;

IV - Implantar processos de gestão participativa e colaborativa;

V - Desenvolver oficinas periódicas com a população pulverizadas espacialmente em todo o território para definição dos investimentos prioritários;

VI - Estabelecer prioridades para a construção do Plano de Planejamento Estratégico nas áreas de desenvolvimento econômico, saneamento básico, habitação, regularização fundiária, arborização, desenvolvimento turístico e prioridades contextuais;

VII - Fomentar e incrementar as parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento e bem comum do município;

VIII - Possibilitar OUC - operações urbanas consorciadas quando do interesse de investimento e empreendimentos privados;

IX - Desenvolver planejamento urbano e territorial de forma processual e contínua;

X - Desenvolver projetos prioritários e direcionar os investimentos públicos em infraestrutura e equipamentos urbanos;

XI - Fiscalizar os recursos, receitas e os investimentos do poder público em ações prioritárias para o bem coletivo;

XII - Gerenciar procedimentos na gestão do plano regulador nos âmbitos de natureza técnica, legal e administrativa;

XIII - Desencadear processos de concurso público para os cargos prioritários da gestão pública para um processo administrativo de gestão continuada;

XIV - Implantar o Sistema de informações Urbanas.

XV - Controlar o Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

XVI - Criação do Conselho Municipal da Cidade de Pirambu – CONCIPI com a efetividade da participação comunitária e colaborativa envolvendo a gestão pública, a iniciativa privada e a sociedade civil como um todo.



XVII - Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMA;

XVIII - Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social – CONDES.

**Art. 39** Criação do Conselho da Cidade de Pirambu – CONCIPI, que deverá estar estruturado com os seguintes membros representantes:

I - Representantes das Macrozonas Urbana, Rural e das Zonas Rururbanas (líderes comunitários);

II - Representação dos diligentes munícipes;

III - Organizações não governamentais;

IV - Diretores das escolas municipais;

V - Articulação extramunicipal (municípios vizinhos);

VI - Representantes dos órgãos ambientais pertinentes;

VII - Agentes urbanos envolvidos

VIII - Demais instituições estaduais e governamentais;

IX - Membros representantes da comunidade pirambuense interessados ao bem comum comunitário;

X - Instituições em geral.

**§1º** A formação do CONCIPI se dará em forma de audiência pública e deverá ser formalizado sob a diligência da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pirambu que apontará os membros fixos e os membros esporádicos, conforme as pautas pertinentes.

**§2º** O CONCIPI tem a função de planejar e fiscalizar as ações de planejamento urbano e de uso e ocupação do solo;

**Art. 40** Criação dos Conselhos de Meio Ambiente - COMA e de Desenvolvimento Social – CONDES para ordenar uma atenção especial e singular ao desenvolvimento humano e a prosperidade econômica, juntamente com um convívio harmônico com a natureza e a utilização dos recursos naturais.

**§1º** O COMA tem a função de estabelecer metas e ordenar programas para a conservação ambiental e a utilização harmônica e ponderada dos recursos naturais.



**§2º** O CONDES tem as atribuições de organizar programa e ações em prol do desenvolvimento social e humano nas áreas da saúde, educação, cultura, esporte e lazer, assim como fomentar o desenvolvimento e prosperidade econômica dos cidadãos.

### TÍTULO III

## DIMENSÃO ESPACIAL DO TERRITÓRIO E MACROZONEAMENTO

**Art. 41** A dimensão espacial do território se desenha no macrozoneamento estabelecendo especificidades articuladoras do espaço para o alcance das estratégias.

**§1º** A constituição e desenho da dimensão espacial seguiram as seguintes premissas:

I - Incentivar a manutenção das morfologias urbanas tradicionais e vernaculares do território;

II - Articular a cidade preexistente com as interfaces geográficas do território;

III - Relações históricas, culturais e sociais das comunidades;

IV - Relações funcionais e socioespaciais da espacialidade territorial;

V - Relações espaciais constituídas;

VI - Sistema viário existente;

VII - Incentivar ou restringir maiores e menores densidades por zonas da cidade conforme a capacidade de infraestrutura;

VIII - Incentivar a miscigenação de usos através da convivência harmônica de atividades mistas no território;

IX - Definição de áreas do território para as AIPs - Áreas de Interesse Peculiar;

X - Definição de um sistema espacial para a cidade em prol do desenvolvimento socioespacial e econômico através da estruturação urbana e da Implantação de Corredores de Vitalidade;

XI - Ordenar o plano regulador dentro do projeto de lei através dos regimes urbanísticos e das diretrizes de uso e ocupação do solo.



**§2º** São Elementos e especificidades que estruturam o Sistema Espacial do Macrozoneamento e da Estruturação Territorial:

- I - Sede Municipal;
- II - Núcleos Urbanos;
- III - Área Rural;
- IV - Elementos de vitalidade urbana e marcos referenciais;
- V - Corredores de Vitalidade para Articulação Territorial;
- VI - Sistema viário do território;
- VII - Áreas de Peculiaridades Ambientais;
- VIII - Potencialidades e condicionantes.

## CAPÍTULO I

### Macrozoneamento e Zonas

**Art. 42** A dimensão espacial do macrozoneamento deverá estar conectada diretamente com a conservação ambiental, as relações espaciais do habitat, as interfaces geográficas com características peculiares, a infraestrutura preexistente e futura, as morfologias preexistentes e os eixos de conexões e centralidades.

**Art. 43** As Macrozonas dividem o território do município em:

- I - Macrozona Urbana;
- II - Macrozona Rururbana;
- III - Macrozona Rural.

**§1º** A divisão territorial do macrozoneamento definiu a Macrozona Urbana considerando a futura expansão territorial e estabeleceu a Macrozona Rururbana inserida na Macrozona Rural no entendimento da preexistência do habitat familiar junto aos povoados.

**§2º** Os critérios para uso e ocupação do solo, os regimes urbanísticos e os limites das zonas estão dispostos nos anexos IV, VI e VII, desta Lei.



**Art. 44** A Macrozona Urbana se constitui da atual sede municipal e sua possível expansão urbana tendo como características básicas a maior concentração de adensamento populacional, o conjunto dos principais equipamentos urbanos e apresenta-se como o principal vetor para o futuro crescimento urbano.

**Art. 45** São diretrizes da Macrozona Urbana:

- I - Incentivo ao adensamento preferencial na zona de expansão urbana;
- II - Fortalecimento nas obras prioritárias de infraestrutura de saneamento ambiental;
- III - Fortalecimento e implantação dos equipamentos urbanos prioritários;
- IV - Incentivo a intervenções de qualificação dos espaços públicos e do ambiente construído;
- V - Desencadear processos de regeneração e conservação do meio ambiente natural.

**Art. 46** A Macrozona Rururbana se constitui pelos nove núcleos povoados existentes no território apresentando baixo adensamento populacional, carência de equipamentos urbanos, multifuncionalidade urbana e agrícola estando inserida na Macrozona Rural.

**Art. 47** São diretrizes gerais da Macrozona Rururbana:

- I - Controlar o adensamento populacional com a capacidade de infraestrutura;
- II - Incentivo a infraestruturas alternativas de saneamento básico;
- III - Programa de qualificação continuada em habitabilidade e produção da habitação;
- IV - Controlar a expansão urbana e o surgimento de novos loteamentos irregulares na Macrozona Rural.
- V - Criação de epicentros locais nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer;
- VI - Consolidação de áreas para a produção de alimentos através da agricultura coletiva junto aos núcleos povoados através de cooperativas agrícolas comunitárias;



VII - Incentivo à produção e promoção de microempresas cooperativadas frente a potencialidades locais entre artesanato, produtos alimentícios e outros;

VIII - Criação de pequenos centros vinculados à saúde comunitária processual e continuada;

IX - Programa continuado de educação e acompanhamento ambiental;

X - Articulação de projetos para a geração de energias renováveis junto aos núcleos povoados;

XI - Promoção da qualidade ambiental e de vida através de mecanismos indutivos a sustentabilidade econômica e ambiental;

XII - Primar pela conservação do ambiente natural.

**Art. 48** A macrozona rural se constitui pela predominância de atividades agrícolas, pecuária, criação de animais, extração vegetal, extração mineral e áreas de preservação ambiental apresentando baixa densidade populacional e sujeita a contenção de adensamento.

**Art. 49** São diretrizes da Macrozona Rural:

I - Manutenção das matas e florestas naturais;

II - Atenção especial à preservação da vegetação nativa, dos corpos hídricos e de mata ciliar existente;

III - Soluções de sistemas inteligentes e sustentáveis quanto à coleta e destino de resíduos;

IV - Aproveitamento dos recursos naturais para geração de energias renováveis;

V - Incentivo a formação de comunidades agrícolas para produção de alimentos através de cooperativas agrícolas;

VI - Incentivo a pequenas propriedades para vida no campo e produção de alimentos com sistemas não poluentes no conceito da permacultura;

VII - Constituição de Corredores de Vitalidade agrícola;

VIII - Constituição de corredores de vitalidade turística de caráter ecológico, agrícola e de descanso.





IX - Incentivo para a implantação de pequenas pousadas, centros de pesquisa e produções agrícolas;

**Art. 50** As Zonas URB dividem a Macrozona Urbana em:

I - Zona URB 1 – Cidade Tradicional;

II - Zona URB 2 – Cidade Litorânea;

III - Zona URB 3 – Cidade em Consolidação;

IV - Zona URB 4 – Cidade Rarefeita;

V - Zona URB 5 – Zona Duna em Transição;

VI - Zona URB 6 – Cidade do Futuro.

**Art. 51** Zona URB 1 – Cidade Tradicional: Cidade com características morfológicas homogêneas que se constitui pelo centro histórico, pelas relações da Praça da Igreja, pela Praça Epicentral da Feira e pelo entorno da área pesqueira. Caracteriza-se por uma área consolidada e que abrange a maior densidade populacional da Sede Municipal. Em sua estruturação abarca os principais comércios e equipamentos urbanos, se configurando como núcleo central e das fortes relações socioespaciais, econômicas e culturais da comunidade pirambuense.

**Art. 52** Zona URB 2 – Cidade Litorânea: Cidade com características morfológicas heterogêneas por contemplar moradias tradicionais locais, casas de veraneio, terminal pesqueiro, orla urbanizada, e restaurantes. Apresenta forte peculiaridade ambiental por estar fazendo perímetro com a preamar e o rio Japarutuba.

**Art. 53** Zona URB 3 – Cidade em Consolidação: Cidade com características morfológicas homogêneas basicamente com uso residencial, apresentando lotes maiores que a cidade tradicional e com a presença de recuos frontais. Muitos lotes ainda vazios, apresentando uma constituição ainda em consolidação.

**Art. 54** Zona URB 4 – Cidade Rarefeita: Área de pouca ocupação do solo. Apresenta poucas edificações, possuindo potencial turístico por sua localização junto ao oceano atlântico.



**Art. 55** Zona URB 5 – Zona Dunar em Transição: Presença de dunas e lagoas intermitentes de drenagem natural. Área sob-restrições ambientais e subjugada à possível licenciamento ambiental para ocupação.

**Art. 56** Zona URB 6 – Cidade do Futuro: Área hoje constituída por fazendas inativas e plantações. Não apresenta significativa ocupação do solo por edificações. Surgimento de loteamentos e condomínio fechado já com implantação em andamento. Devido ao perímetro urbano atual da sede estar delimitado e contido pela REBIL, pelo Oceano Atlântico e pelo rio Japarutuba, esta área se apresenta como o único vetor para a expansão urbana.

**Parágrafo Único** - A zona urbana apresenta especificidades estruturantes que se destacam por:

- I - Praça epicentral;
- II - Orla;
- III - Porto;
- IV - Eixo igreja Matriz;
- V - Núcleo de equipamentos urbanos;
- VI - Perímetro litorâneo;
- VII - Núcleo pesqueiro;
- VIII - Áreas de vitalidade social e de turismo.

**Art. 57** As Zonas RU dividem a Macrozona Rururbana em:

- I - Zona RU1 – Núcleo Aguilhadas;
- II - Zona ARU2 – Núcleo Bebedouro;
- III - Zona RU3 – Núcleo Maribondo;
- IV - Zona RU4 – Núcleo Aningas;
- V - Zona RU5 – Núcleo Lagoa Redonda;
- VI - Zona RU6 – Núcleo Baixa Grande;



VII - Zona RU7 – Núcleo Pau Seco;

VIII - Zona RU8 – Núcleo Santa Isabel;

IX - Zona RU9 – Núcleo Alagamar.

**Art. 58** Zona RU1 – Núcleo Aguilhadas: Povoado com maior densidade populacional. Apresenta fortes relações com a sede municipal decorrentes de sua proximidade com a sede e por estar junto a Rodovia SE-100. Por constituir forte Interface com a zona urbana, apresenta potencial para absorção de expansão habitacional.

**Art. 59** Zona ARU2 – Núcleo Bebedouro: Pequeno povoamento junto a SE- 226 com carência de equipamentos urbanos.

**Art. 60** Zona RU3 – Núcleo Maribondo: Relação direta com o Município de Japaratuba devido a seu único acesso ser pelo município de Japaratuba. Possui relações de pesca no rio Japaratuba e coleta de frutos nativos.

**Art. 61** Zona RU4 – Núcleo Aningas: Pequeno povoamento linear junto a SE-100/Norte com relações diretas com o povoado Lagoa Redonda.

**Art. 62** Zona RU5 – Núcleo Lagoa Redonda: Forte potencial de turismo ecológico e zona de amortecimento da REBIO.

**Art. 63** Zona RU6 – Núcleo Baixa Grande: Pequeno núcleo familiar junto a Rodovia SE-440 com carência de equipamentos e isolamento da sede municipal devido a sua posição geográfica.

**Art. 64** Zona RU7 – Núcleo Pau Seco: Pequeno e singelo povoamento linear junto a Rodovia SE-100.



**Art. 65** Zona RU8 – Núcleo Santa Isabel: Pequeno povoamento linear junto a Rodovia SE-100 com fortes relações Turísticas com a Lagoa Santa Isabel.

**Art. 66** Zona RU9 – Núcleo Alagamar: Segundo Povoado mais populoso com relações diretas com o rio Betume e a produção gastronômica provinda de frutos.

## CAPÍTULO I

### Áreas de Interesse Peculiar

**Art. 67** As Áreas de Interesse Peculiar são áreas estabelecidas dentro do macrozoneamento que possuem caráter próprio e pontual no território por apresentarem especificidades ambientais, sociais, culturais e de usos prioritários, estando suas características vinculadas a diretrizes especiais.

**Art. 68** As especificidades de uso estão relacionadas em função de peculiaridades do território municipal ficando assim estabelecidas as seguintes Áreas de Interesse Peculiar:

- I - Áreas de Interesse social;
- II - Áreas de Interesse ambiental;
- III - Áreas de Interesse cultural;
- IV - Áreas de Interesse Turístico;
- V - Áreas de Interesse Pesqueiro;
- VI - Áreas de Interesse Paisagístico.

**Parágrafo Único** – As Áreas de Interesse Peculiar estão mapeadas nos anexos IX, X e XI desta lei e qualquer alteração ou extensão das mesmas deverão ser propostas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo a provadas posteriormente pelo CONCIPI.

## SEÇÃO I

### Área de Interesse Social





**Art. 69** As Áreas de Interesse Social são áreas estabelecidas que tenham o objetivo de apontar um planejamento para a produção de habitação de interesse social em prol do combate ao déficit habitacional e ao conceito da construção de habitação digna com habitabilidade e compatibilidade espacial.

**§1º** A Área de Interesse Social foi estabelecida na área de expansão urbana junto à parcela noroeste da sede municipal estando mapeada no anexo IX desta lei.

**§2º** Não foram estabelecidas áreas de interesse social que já apresentem edificações, ficando as áreas com grau de precariedade de moradia sujeitas a obras de qualificação da moradia, dos espaços públicos, de infraestrutura necessária e sujeitas a regularização fundiária conforme o interesse do município.

**Art. 70** O Poder Executivo Municipal deverá implementar planos e programas na área de habitação de interesse social que definirá:

I - Padrões e parâmetros específicos para o parcelamento do solo e os regimes de uso e ocupação conforme as necessidades e interesses ao bem coletivo;

II - Deverá fornecer subsídios técnicos de gestão, participação e apoio relacionados a mutirões, autogestão, coparticipação e Lei de Assistência Técnica.

III - Buscar subsídios nas Políticas Federais e Estaduais de Habitação;

IV - Os parâmetros urbanísticos, o parcelamento do solo e os subsídios de gestão ficarão a critério do município e os padrões de intervenção serão estipulados e submetidos ao CONCIPI conforme cada situação.

**Parágrafo Único** – É garantida a participação da população nos programas habitacionais do município, desde que seja por constituição de grupo social formado por associação comunitária.

**Art. 71** O Poder Executivo procederá a processos de regularização fundiária desde que as áreas dos assentamentos não estejam situadas em áreas de domínio de rodovias, áreas de risco, áreas de preservação ambiental e áreas destinadas a futuros planos urbanísticos.

## SEÇÃO II

### Áreas de Interesse Ambiental



**Art. 72** São consideradas Áreas de Interesse Ambiental as áreas de preservação, áreas de proteção, áreas de recuperação, os espaços sociais coletivos, as paisagens notáveis do território já estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal e por alguma situação estabelecida nesta Lei.

**§1º** As Áreas de Interesse Ambiental encontram-se mapeadas nos anexos X e XI desta lei.

**§2º** As Áreas de Interesse Ambiental só poderão sofrer intervenção ou ocupação desde que com autorização prévia dos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

**§3º** As Áreas de Interesse Ambiental possuem o caráter e o significado maior da manutenção do ecossistema natural e a busca da equidade entre homem e natureza.

**Art. 73** Compreendem as Áreas de Interesse Ambiental as seguintes áreas:

I-Área de Preservação

- a) Dunas
- b) Lagoas de Drenagem
- c) Faixas Circundantes
- d) Paisagens Notáveis
- e) Espaços Sociais Coletivos
- f) Parques Ecológicos
- g) Áreas de Risco
- h) Áreas de Regeneração
- i) Zona de Amortecimento

**Art. 74** São consideradas Áreas de Preservação Ambiental aquelas destinadas à manutenção dos ecossistemas presentes no território municipal garantindo a biodiversidade local.

**§1º** As Áreas de Preservação Ambiental permitem e consolidam:

- I - A preservação da vegetação nativa;
- II - A preservação da biodiversidade natural de fauna e flora;



- III - Os sistemas de drenagem natural e a conformação topográfica natural;
- IV - A preservação da Mata Ciliar e os cursos d'água;
- VI - A preservação dos mananciais subterrâneos;
- VII - A manutenção do ecossistema da região.

**§2º** Consideram-se Áreas de Preservação mapeadas nesta Lei:

- I - Cursos d'água;
- II - Mangues;
- III - Lagoas;
- IV - Dunas;
- V - Conformações Topográficas de relevância;
- VI - Zonas alagadiças e Talvegues.

**§3º** As Áreas de Preservação não são parceláveis e estando sobre restrição conforme o Código Florestal, Lei Federal n 4.771.

**Art. 75** As Áreas de Proteção estão sujeitas a critérios especiais de uso e ocupação com vistas à proteção ambiental e a utilização dos recursos naturais.

**§1º** Consideram-se Áreas de Proteção:

- I - Dunas;
- II - Lagoas de Drenagem Natural;
- III - Faixas circundantes;
- IV - Áreas de Risco;
- V - Parques Ecológicos;
- VI - Paisagens Notáveis.
- VII - Espaços Sociais Coletivos

**Art. 76** A proteção das dunas refere-se a sua manutenção morfológica e de sua vegetação fixadora, devendo não ocorrer ocupação nos sistemas dunares que:



- I - Dunas pontuais localizadas junto ao preamar e acima de 1,5m;
- II - Dunas a partir de 300m do preamar com altura acima de 8m;
- III - Conjuntos dunares significativos ao ecossistema;
- IV - Em áreas de preservação permanente.

**Parágrafo Único** - As intervenções com deslocamentos e ocupação de regiões com dunas deverão ser licenciadas pelos órgãos competentes.

**Art. 77** São consideradas Lagoas de Drenagem aquelas que exercem a função de acumulação das águas pluviais, adquirido intermitência sazonal conforme os períodos de chuva e configurando áreas alagadiças.

**§1º** As áreas de abrangência das Lagoas de Drenagem Natural serão medidas em seus níveis mais elevados durante as precipitações pluviométricas mais densas.

**§2º** As suas proteções e diretrizes especiais de ocupação serão verificadas para licenciamento conforme seus graus de ecossistema e de suas funções de drenagem natural das águas pluviais.

**Art. 78** São consideradas Faixas Circundantes as áreas que circundam cursos d'água, mangues, dunas, lagoas e maciços de vegetação nativa.

**Parágrafo Único** – A ocupação destas áreas e suas faixas não edificáveis são objeto das leis federais e estaduais da legislação ambiental.

**Art. 79** São consideradas Áreas de Risco aquelas suscetíveis a reações morfológicas relacionadas a fatores geológicos, a inundações, a deslizamentos, e com potenciais riscos de erosão e demais fatores que possam ocasionar danos a população.

**Parágrafo Único** – As Áreas de Risco deverão ser objeto de análise prévia de avaliação para possível licenciamento de ocupação através da apresentação prévia de laudos de análise técnica.

**Art. 80** Os Parques Ecológicos são áreas de expressivo potencial de recursos naturais, paisagísticos e de funções de infraestrutura verde caracterizando-se por atributos de lazer e contemplação.





**§1º** Os Parques Ecológicos exercem papel fundamental no convívio com os elementos naturais no meio urbano, relacionando atributos para a permeabilidade do solo, limpeza do ar, conforto térmico, biodiversidade de fauna e flora e de infraestrutura verde no meio urbano.

**§2º** O território de Pirambu expressa significativo potencial para a constituição de projetos para Parques Ecológicos - Unidades de Conservação como:

- I - Parque Ecológico do Rio Japarutuba;
- II - Parque Ecológico Lagoa Redonda;
- III - Parque Ecológico Urbano da Zona URB 5 – Zona Dunar em Transição.

**Art. 81** São consideradas paisagens notáveis aquelas que pelo grau de singularidade de suas constituições fisionômicas que remetem peculiaridade e significado no imaginário histórico de formação da cidade ou pela configuração emblemática estabelecida pelas paisagens natural e cultural.

**§1º** O cone de paisagem notável se constitui a partir dos visuais da ponte sobre o Rio Japarutuba em direção ao Oceano Atlântico no sentido leste estando estabelecido no anexo XV desta lei.

**§2º** A implantação de edificações de grande porte e volumetria singular junto ao cone de paisagem notável, assim como elementos marcantes que venham a descaracterizar a paisagem estarão sobre restrições especiais e serão submetidas para análise do CONCIPI.

**Art. 82** São considerados Espaços Sociais Coletivos as seguintes materialidades:

- I - Praças Públicas;
- II - Parques de Lazer e Recreação;
- III - Orla Marítima;
- IV - Espaços das Vias Públicas;
- V - Reminiscências Públicas.

**Parágrafo Único** – Todas as intervenções estabelecidas nos espaços abertos deverão levar em consideração a vegetação existente, e para intervenção específica deverão ser submetidas para aprovação prévia pelo CONCIPI.



**Art. 83** São consideradas Áreas de Regeneração aquelas que sofreram degradação ambiental por ocupação ou por algum tipo de impacto decorrente da ação humana e apresentam potencial regenerativo de recuperação do ambiente natural.

**Parágrafo Único** – O estabelecimento de possíveis Áreas de Regeneração será objeto de análise e mapeamento específico.

**Art. 84** As Zonas de Amortecimento referem-se a áreas que circundam o perímetro de Áreas de Preservação Ambiental e a da Reserva Federal de Santa Isabel.

**Parágrafo Único** – A ocupação das Zonas de Amortecimento estará sobre restrições estabelecidas pelos órgãos competentes das esferas Federal e Estadual.

### SEÇÃO III

#### Área de Interesse Cultural

**Art. 85** As Áreas de Interesse Cultural são relativas à estratégia de perpetuação do Patrimônio e consolidam áreas suscetíveis a preservação de monumentos, edificações e conjuntos urbanos.

**§1º** A edificação da Igreja Matriz e seu entorno urbano configuram um conjunto de significado afetivo e de memória coletiva denotando diretrizes especiais para intervenções em seu entorno.

**§2º** Fica estabelecido que todos os templos religiosos e seus monumentos são alvo de atenção especial junto às zonas rururbanas.

**§3º** As intervenções junto a estes conjuntos deverão ser alvo de licenciamento prévio junto ao CONCIPI.

### SEÇÃO IV

#### Área de Interesse Turístico



**Art. 86** As Áreas de Interesse Turístico se caracterizam por possuírem potencialidades turísticas pela inserção paisagística ou pelo potencial natural.

**§1º** Destaque para a área do antigo terminal turístico junto ao oceano atlântico para implantação de futuro equipamento turístico.

**§2º** Estruturação de Corredores de Vitalidade Turística junto a Rodovia SE-100 nas imediações do povoado Lagoa redonda para incentivo à implantação de pousadas e infraestruturas de apoio ao turismo ecológico e sustentável.

## SEÇÃO V

### Área de Interesse Pesqueiro

**Art. 87** Considera-se Área de Interesse Pesqueiro o conjunto de atracadouros e edificações juntos ao Rio Japarutuba.

**Parágrafo Único** – A Área de Interesse Pesqueiro deve receber os seguintes atributos:

I - Priorização de saneamento ambiental;

II - Reestruturação dos atracadouros e das edificações de apoio ao tratamento do pescado;

III - Requalificação paisagística.

## SEÇÃO VI

### Área de Interesse Paisagístico

**Art. 88** É considerada Áreas de Interesse Paisagístico para efeito desta Lei o perímetro junto a Orla Marítima.

**Parágrafo Único** – Todas as intervenções e futuras ocupações deverão levar em consideração as legislações ambientais vigentes, o Projeto Orla, e as análises prévias do CONCIPI.

## TÍTULO IV



## PLANO REGULADOR

**Art. 89** O uso e ocupação do solo são ordenados pelo conjunto de normatização denominado de plano regulador que define as normas relativas à densificação do solo, as atividades e usos, os dispositivos de controle das edificações, os regimes urbanísticos e o parcelamento do solo.

**Parágrafo Único** - Os parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei em seu plano regulador poderão sofrer alteração através de regimes especiais desde que apresentado e aprovado pelos órgãos competentes o Estudo de Viabilidade Urbanística para projetos especiais, bem como quando da aplicação do Solo Criado.

**Art. 90** O Plano Regulador estabelece as regras, os condicionantes e os índices urbanísticos de uso e ocupação do solo, regulando a paisagem da cidade, a morfologia urbana e as relações espaciais construtivas.

**§1º** Os parâmetros e índices urbanísticos estão diretamente relacionados ao macrozoneamento e suas zonas.

**§2º** O Plano Regulador é fundamental instrumento normatizador para inibir a especulação imobiliária e direcionar o futuro da cidade para um sistema de construção espacial relacionado à qualidade do ambiente em relação ao espaço urbano, a paisagem, o microclima, a mobilidade, a infraestrutura, a conservação ambiental e os equipamentos urbanos necessários.

## CAPÍTULO I

### Regimes Urbanísticos

**Art. 91** O Plano Regulador é Constituído dos seguintes índices urbanísticos:

- I - Índice de aproveitamento (IA);
- II - Taxa de Ocupação (TO);
- III - Altura máxima das edificações; (AE);
- IV - Recuos (RC);
- V - Taxa de Permeabilidade do solo (TP).



**§1º** Índice de Aproveitamento - IA - é o fator coeficiente que quando multiplicado pela área total do terreno, define a área de construção computável.

**§2º** Taxa de Ocupação (TO) - relação entre as projeções de construção e a área de superfície do terreno sobre as quais incidem as construções;

**§3º** Altura máxima das edificações (AE) - distância medida verticalmente entre a cota de nível da edificação e o nível correspondente à parte superior da laje ou fechamento do último pavimento;

**§4º** Recuos de frente, lateral e de fundos (RC) - afastamento obrigatório das divisas de frente, laterais e de fundo do lote à edificação.

**§5º** Taxa de Permeabilidade (TP) – Porcentagem mínima da superfície da área total do terreno com permeabilidade do solo para infiltração das águas pluviais devendo estar livre de construção e revestimentos que impeçam a infiltração das águas.

**§6º** Os índices urbanísticos foram estabelecidos com base no macrozoneamento e zonas estando suas informações dispostas no anexo VII desta Lei.

**§7º** As demais normas específicas para as edificações estarão dispostas e especificadas detalhadamente na Lei Complementar do Código de Obras.

**Art. 92** Fica estabelecido para critério fundamental desta lei que os coeficientes de aproveitamento terão variação de seu fator de 1,0 a 1,5 conforme as zonas do Macrozoneamento.

**Parágrafo Único** – Qualquer construção que exceda o limite estabelecido pelo Plano Regulador em sua respectiva zona deverá efetuar o pagamento da Outorga Onerosa referente ao solo criado.

**Art. 93** As áreas construídas consideráveis não adensáveis são as relacionadas às atividades de apoio e serviços de uma construção.

**§1º** As áreas não adensáveis ficarão isentas de cômputo do Índice de Aproveitamento.

**§2º** As áreas não adensáveis são:

I - Destinadas à guarda de veículos nos condomínios de uso residencial até o máximo de duas vagas por economia de qualquer metragem quadrada;

II - Destinadas a guarda de veículos nos prédios não residenciais;



III - Equipamentos como: reservatórios, casas de bombas, casas de máquinas, áreas de depósito de lixo, transformadores, geradores, medidores, central de gás e demais equipamentos necessários ao funcionamento do edifício;

IV - Áreas de uso comum como portarias, circulações, acessos, zeladoria e esporte e lazer;

V - Áreas de sacadas e varandas até o limite de 2,5m de profundidade da face principal da fachada da construção.

**Art. 94** A Quota Ideal Mínima de terreno por economia estabelece a fração mínima do terreno por economia edificada estabelecendo assim a densidade de economias por terreno.

**Parágrafo Único** – O número máximo de economias por terreno na Macrozona Urbana será dado pela divisão da área total do lote pela Quota Ideal Mínima de 50 m<sup>2</sup>.

**Art. 95** Os recuos frontais das edificações quando obrigatórios poderão ser incorporados ao passeio público e utilizados para mesas e estar de estabelecimentos públicos e comerciais e absorvidos por elementos paisagísticos com vegetação e mobiliário.

**Art. 96** Fica estabelecido por Lei que os muros de divisa laterais terão altura máxima de 2m e os muros ou cercas frontais terão 75% de sua superfície com área vazada com permeabilidade visual.

**Parágrafo Único** – Incentivos adicionais de índice de aproveitamento para a utilização dos recuos frontais para áreas integradas ao passeio público.

**Art. 97** Os balanços sobre recuos e logradouros públicos (beirais marquises e abas) poderão ter no máximo 1/20 (um vigésimo) da largura do logradouro, até o limite de 1,20m (um metro e vinte centímetros), ficando restrito à sua incidência apenas na Zona Cidade Tradicional.

**Art. 98** Os usos que não estiverem compatíveis com o desempenho urbano relacionado ao bem estar, a capacidade de infraestrutura, a capacidade do sistema viário, a morfologia urbana da cidade e que apresentam risco aos seres humanos serão considerados usos não compatíveis.



**Parágrafo Único** – Os usos não compatíveis poderão ser tolerados deste que estejam regulamentados pelos órgãos competentes até a data da publicação desta Lei e que estejam cumprindo necessariamente as legislações e requisitos ambientais, sanitários e de segurança.

**Art. 99** Os usos não compatíveis são caracterizados pelo nível e grau de incomodidade relacionados aos seguintes parâmetros:

I - Polo gerador de tráfego que atraia alto nível de tráfego e estacionamento;

II - Que comprometem o sistema viário e a permeabilidade urbana;

III - Emissores de efluentes, poluentes e incômodos à humanidade e ao meio ambiente;

IV - Desacordo com os níveis de ruídos toleráveis pela legislação pertinente;

V - Que acarretem níveis de insegurança relativos à estocagem e manuseio de produtos tóxicos, inflamáveis e nocivos aos seres humanos e ao meio ambiente;

VI - Que permitam qualquer outro tipo de risco à sociedade e ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** – Os usos não conformes e incômodos ficam sujeitos a condições especiais e exigências de relatórios analisados previamente pelos órgãos competentes e as respectivas legislações.

**Art. 100** Os Equipamentos causadores de Impacto Ambiental são edificações de grande porte ou por possuírem atividade singular e deverão ser analisados previamente com a exigência de algum tipo de relatório técnico.

**§1º** Os Equipamentos de Grande Impacto são empreendimentos públicos ou privados que venham a acarretar impactos consideráveis ao meio ambiente, ao sistema viário, a infraestrutura, as relações socioespaciais da cidade e sobre a paisagem urbana.

**§2º** Os Equipamentos de Grande Impacto Ambiental ficarão obrigados a apresentarem os relatórios de impacto em seus diversos gêneros dependendo de seu nível de impacto que serão analisados pelos órgãos competentes.

**§3º** Os respectivos relatórios a serem exigidos dependendo do tipo de equipamento e seu possível impacto serão:

I - Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) - O Relatório de Impacto de Vizinhança corresponde a um estudo para a implantação de um futuro



empreendimento e seus possíveis impactos nas áreas de entorno relacionadas ao ambiente físico, biótico e de relações sociais, políticas e econômicas. Nos estudos deverão conter apontamentos e análises que avaliem os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade sobre as áreas de influência observando no mínimo aspectos espaciais, de caracterização social, econômica e cultural da vizinhança. Os aspectos que se intensificam para esse estudo estão relacionados ao adensamento populacional, sistema viário, geração de tráfego, infraestrutura urbana, ambientais, paisagísticos, patrimoniais, de iluminação e ventilação, econômicos e sociais, na qual se podem propor soluções com uma expectativa de adequação destes empreendimentos ao contexto urbano de implantação.

II - Relatório de Impacto sobre Circulação (RIC) – O Relatório de Impacto Sobre Circulação refere-se aos impactos ocasionados através da geração de tráfego expressivo, pelo sobrecarregamento do sistema viário, de fluxos em grande escala de algum modal de circulação, a permeabilidade e suporte da malha viária e da necessidade de previsão de grandes áreas de estacionamento.

III - Relatório Ambiental Preliminar (RAP) – O Relatório Ambiental Preliminar é um instrumento para análise da viabilidade de um empreendimento frente às questões ambientais considerando os possíveis impactos causadores de degradação ambiental.

§4º Dependendo do nível de Impacto passível do empreendimento ainda poderão ser solicitados EIA – Estudo de Impacto Ambiental e RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, conforme a legislação pertinente e a manifestação dos órgãos federal e estadual.

**Art. 101** Nos casos onde a compensação seja feita por recursos financeiros os respectivos recursos deverão ser aplicados diretamente no local de inserção do equipamento ou em casos especiais serão encaminhados para o Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

## CAPÍTULO II

### Parcelamento do Solo

**Art. 102** Parcelamento do solo significa a divisão da terra em unidades autônomas com o objetivo de edificação e são realizados através de loteamento, desmembramento e fracionamento.





**Parágrafo Único** – Constitui-se por um conjunto de leis e diretrizes para fins do parcelamento e divisão do solo estabelecendo critérios para as proposições desejadas.

**Art. 103** O Parcelamento do Solo disciplina e organiza a ocupação dos futuros espaços da cidade, obedecendo aos regulamentos e diretrizes dispostas nesta Lei com base nas seguintes diretrizes:

I - Normatização do plano regulador conforme o macrozoneamento;

II - Miscigenação de atividades e usos conforme as diretrizes do sistema espacial estabelecidos nas características de uso misto na cidade;

III - Possibilidades de incentivo para a construção de habitação de interesse social;

IV - Regulação das taxas de doação para o poder público relacionadas aos equipamentos urbanos institucionais, de necessidades básicas, de espaços públicos e áreas verdes terão estabelecidas suas dimensões e localização quando do momento do parcelamento do solo;

V - Atenção às exigências de infraestrutura básica, passeios públicos, sistema viário, arborização viária e paisagismo.

**Parágrafo Único** – O Código de Parcelamento e do Uso e Ocupação do Solo será objeto de Lei Complementar.

**Art. 104** Não será permitido o parcelamento do solo em áreas que estão situadas nos seguintes contextos:

I - Nas Áreas de Interesse Peculiar exceto nas Áreas de Interesse Social;

II - Em áreas que apresentem alguma característica relacionada a riscos como áreas aterradas, áreas sujeitas a alagamento ou alguma peculiaridade física extraordinária no contexto ambiental;

III - Em áreas que impeçam o livre acesso ao Oceano Atlântico;

IV - Em áreas de fragilidade ambiental devido a algum aspecto natural de solo, topografia ou curso d'água;

V - Em áreas que o poder público tenha algum projeto ou planejamento futuro de utilidade pública;



**Parágrafo Único** – Os casos que competirem a algum destes incisos deverão solicitar Estudo de Viabilidade Urbanística e se adequarem as legislações específicas aprovadas pelos órgãos competentes.

**Art. 105** Fica estabelecido que os projetos de parcelamento do solo que forem aprovados dentro desta Lei deverão ser registrados pelo proprietário no registro de imóvel.

**Art. 106** Considera-se Loteamento a divisão de gleba em lotes autônomos para fins urbanos com sistema viário próprio e com o prolongamento do sistema viário existente para amarração do tecido urbano.

**Art. 107** Fica estabelecido que quando do parcelamento do solo deverá ser doada ao poder público, as seguintes áreas:

I - 20% para sistema viário

II - 15% para equipamentos públicos, institucionais e áreas verdes;

**Parágrafo Único** – A doação de área obrigatória para o poder público quando do parcelamento do solo deverá ser de 35% da área total do terreno ficando a critério do município os quantitativos de cada área específica para destinação pública, assim como a sua demarcação.

**Art. 108** Fica estabelecido que as áreas a partir de 10.000 m<sup>2</sup> serão suscetíveis para efeito de doação de área ao poder público.

**Art. 109** Fica estabelecido que a testada máxima de quarteirão é de 150m.

**Art. 110** É considerado arruamento o sistema de vias aberto pelo loteador para estruturação dos lotes, das quadras e das conexões com o sistema viário existente.

**Parágrafo Único** – O arruamento a ser implantado pelo loteador deverá cumprir a hierarquização do sistema viário estabelecida nesta Lei.



**Art. 111** Para fins de parcelamento na forma de loteamento o loteador será obrigado:

- I - Execução do sistema viário com pavimentação adequada ao contexto de inserção e utilização das hierarquias viárias estabelecidas nos anexos desta Lei;
- II - Projeto de Arborização viária;
- III - Instalação de infraestrutura de saneamento básico.

**Art. 112** Considera-se Desmembramento a subdivisão de lotes ou gleba que não necessitem da abertura de novo sistema viário ou logradouro público.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a Alterações no Parcelamento do Solo quando:

- I - Resulte em lotes com área inferior a especificada por Lei;
- II - Que não estejam de acordo com os estabelecimentos desta Lei;
- III - Em lotes que estejam comprometidos por alguma situação de irregularidade.

**Art. 113** Considera-se Condomínio Residencial aquele destinado a edificações autônomas para fins de uso residencial em um terreno, cabendo a cada unidade uma fração ideal do terreno, aos espaços comuns de lazer e aos bens condominiais.

**Art. 114** Nos projetos de Condomínios Residenciais deverão ser analisados quando de sua aprovação os seguintes fatores:

- I - A implantação de um condomínio residencial não poderá implicar na descontinuidade do sistema viário essencial a permeabilidade urbana da cidade;
- II - As edificações que serão construídas nos condomínios residenciais deverão estar de acordo com os regimes urbanísticos que incidem em sua zona urbanística de implantação;
- III - O Código de Parcelamento e Uso do Solo estabelecerá as áreas mínimas de usos comuns e as áreas a serem doadas ao poder público conforme suas especificidades.

**Art. 115** Fica estabelecido que os Condomínios Residenciais não poderão exceder a área total de lote de 22.500m<sup>2</sup>.



**Parágrafo Único** – Nos casos que exceda a área máxima do lote de 22.500m<sup>2</sup> deverá passar por Estudo de Viabilidade Urbanística e analisado pela equipe técnica municipal e posteriormente aprovados pelo CONCIPI.

**Art. 116** Para fins de implantação de Condomínios Residenciais serão estabelecidos os seguintes critérios;

- I - Os muros ou cercas deverão possuir 75% de permeabilidade visual;
- II - Projeto de Arborização Viária.

**Art. 117** No processo de aprovação de Loteamentos e Condomínios Residenciais deverão ser observadas as seguintes considerações:

I - Será exigida a preservação de árvores imune ao corte conforme a Lei específica e a reserva de faixas marginais em torno de nascentes e cursos d'água;

II - Preservação obrigatória de mata ciliar e de qualquer objeto natural que cause dano ao ecossistema natural;

III - Previsão de faixas não edificáveis para fins de infraestrutura urbana a ser instalada ou já instalada.

IV - Verificação do sistema viário no entorno e dimensões das testadas dos condomínios para que não acarretem danos a permeabilidade urbana.

**Parágrafo Único** – Os critérios de dimensionamento para afastamento das faixas marginais serão regulamentados observando termos indicados pelos órgãos competentes e as legislações federal, estadual e municipal competente.

**Art. 118** Nas áreas verificadas com sistemas naturais de drenagem natural ficará a critério do órgão técnico competente a indicação de reservatórios de retenção das águas pluviais e da manutenção natural quando da existência da topografia original do terreno.

## TÍTULO V

### INSTRUMENTOS DE ORIENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO NO SOLO



**Art. 119** Os instrumentos de orientação para intervenção no solo são ferramentas que ordenam e viabilizam estratégias instrumentais para ações vantajosas relacionadas à utilização do solo.

**§1º** São de caráter relacionado ao uso e ocupação do solo e suas especificidades se instrumentalizam através das ferramentas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade.

**§2º** Se compõem também de instrumentos para incentivo de induções para qualificação do espaço urbano e viabilizarem condutas para o alcance das bases filosóficas do PDEDS.

## CAPÍTULO I

### Instrumentos Urbanísticos

**Art. 120** Fica estabelecido que serão utilizados os seguintes instrumentos urbanísticos para o cumprimento da função social da propriedade e suas regulamentações:

- I - Sistemas de Informações Urbanas;
- II - Do Solo Criado;
- III - Da Transferência do Direito de Construir;
- IV - Das Operações Urbanas Consorciadas;
- V - Das Operações de Interesse Social;
- VI - Da Regularização Fundiária;
- VII - Do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- VIII - Do Direito de Preempção;
- IX - Dos Projetos Especiais.

**Art. 121** Fica estabelecida a estruturação e utilização de um sistema de informações urbanas do município como ferramenta de visualização do planejamento urbano para auxílio da gestão municipal.

**§1º** As informações serão obtidas a partir do monitoramento processual e contínuo de todo o território e organizadas em um cadastro para a visualização do planejamento.



§2º O escopo de informações deverá abranger os aspectos naturais, sociais, econômicos, físico espaciais que contemple o cenário da ocupação do solo, o tecido urbano, o sistema viário, os espaços públicos, a infraestrutura e demais peculiaridades relativas aos serviços urbanos.

§3º As informações urbanas são essenciais para a gestão e planejamento urbano subsidiando as tomadas de decisões, as ações prioritárias e o monitoramento contínuo do território.

**Art. 122** Fica estabelecida a utilização do instrumento do Solo Criado.

§1º O Solo Criado corresponde ao valor da área a ser construída em um determinado lote que ultrapassa a área limite consequente do coeficiente de aproveitamento estabelecido

§2º O instrumento do direito de construir a partir do Solo Criado possibilita que o município arrecade fundos para investimentos em obras públicas e de interesse social.

§3º O Solo Criado deverá ser supervisionado e aplicado podendo o pagamento ser efetuado também pela doação de outros imóveis.

§4º A equipe técnica da prefeitura se encarregará de efetuar a autorização da venda de índice e definir sua viabilidade, cabendo à responsabilidade do CONCIPI estabelecer os valores a serem cobrados por determinada compra de índice na respectiva área onde se situa o lote.

**Art. 123** O poder público poderá se utilizar da ferramenta Da Transferência do Direito de Construir em situações específicas, possibilitando que o proprietário de um lote construa ou ganhe coeficiente em outro local.

**Parágrafo Único** - A Transferência do Direito de Construir poderá acontecer quando o imóvel possuir caráter de preservação, situado em Área de Interesse Cultural, determinado para a implantação de algum serviço ou equipamento urbano ou determinada situação específica de interesse público.

**Art. 124** Fica disponível a utilização do Instrumento Das Operações Urbanas Consorciadas - OUC que possibilita ao poder público o desenvolvimento de projetos estratégicos e obras prioritárias em parceria com a iniciativa privada.

§1º Deve ser utilizado como ferramenta no planejamento de obras prioritárias, intervenções urbanas podendo beneficiar os empreendimentos privados desde que



tragam benefícios ao interesse social, para qualificação dos espaços da cidade e desdobramentos para o desenvolvimento municipal.

**§2º** As parcerias público-privadas - PPPs são consequentes Das Operações urbanas consorciadas agregando valor e interesse aos empreendedores e benefícios públicos ao município, devendo ser planejadas pela equipe técnica municipal e pelo CONCIPI.

**§3º** As OUCs são estratégicas para viabilizar benfeitorias na cidade de infraestrutura, sistema viário, equipamentos urbanos ou qualificação de espaços públicos dando possibilidade ao poder público desonerar seus cofres em respectivos projetos.

**Art. 125** Fica instituído o instrumento Das Operações de Interesse Social que possibilita o incentivo às habitações de interesse social potencializando áreas e projetos para a construção de habitação para a população de baixa renda e com carência de moradia.

**Parágrafo Único** – É um instrumento que deve ser sustentado continuamente com planejamento e alicerçado pelo PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social.

**Art. 126** Fica instituído o instrumento Da Regularização Fundiária que permite e incentiva a regularização de parcelas informais da cidade que estejam irregulares.

**Parágrafo Único** – Possibilita a indução ao poder público para regularizar e formalizar as áreas que estão sem escrituras e a margem da gestão pública.

**Art. 127** Fica estabelecido por Lei o Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

**Parágrafo Único** – Constitui-se de uma ferramenta que processa os recursos arrecadados pelo município para aplicação direta em obras de interesse público e social.

**Art. 128** Fica instituído o Direito de Preempção que assegura autonomia ao poder público para a tomada de decisão relacionada à preempção de imóvel que esteja relacionado ao interesse ambiental, de uso incômodo ou de interesse comprovadamente de caráter público para o bem comum da sociedade.



**Parágrafo Único** – O Direito de Preempção será utilizado estritamente em casos especiais e que seja comprovada publicamente o interesse pelo referido imóvel.

**Art. 129** Fica possibilitada o encaminhamento para análise de Projetos Especiais que se constituírem por especificidades e distinção peculiar por alguma razão.

**§1º** O Projeto Especial é aquele que exigirá uma análise diferenciada e específica, devendo ser observada suas características pontuais e através de condicionantes específicos;

**§2º** Os Projetos Especiais poderão ser de iniciativa pública ou privada compondo-se de obras de infraestrutura, equipamentos urbanos, equipamentos privados, e de caráter diverso.

**Art. 130** Os Projetos Especiais serão alvo de Estudo de Viabilidade Urbanística, sendo objeto de análise específica decorrentes de suas características.

**§1º** Os Estudos de Viabilidade Urbanística após sua análise poderão gerar estudos específicos de Impacto de Vizinhança, Impacto de Circulação e Relatório Ambiental Prévio ou alguma exigência específica de contrapartida ou obras complementares decorrentes de sua avaliação quanto ao desempenho urbano.

**§2º** Fica estabelecido que o projeto deverá ser analisado pela equipe técnica da prefeitura sendo obrigatória sua aprovação pelo CONCIPI.

**§3º** Nos pareceres emitidos pela equipe técnica e pelo CONCIPI deverão prevalecer o caráter público e o desempenho urbano em prol da qualificação da cidade e seu coletivo.

## CAPÍTULO II

### Instrumentos de Incentivo e Indução

**Art. 131** Os Instrumentos de Incentivo e indução são considerados ferramentas para o cumprimento e alcance dos princípios indutores estabelecidos nas Estratégias do PDEDS.

**§1º** Os Instrumentos de Incentivo e Indução contemplam um conjunto de instrumentos e ferramentas em um espectro de capilaridade para induzir e fomentar





os desejos e direcionamentos esperados pelas Estratégias e do Sistema Espacial do Território.

§2º São mecanismos que perpetuam e induzem as intenções transformativas, requalificadoras e expansivas do sistema espacial esperado.

**Art. 132** Fica instituído pelo PDEDS de Pirambu os seguintes instrumentos de Incentivo e Indução:

I - Incentivos tributários para a implantação de Projetos Especiais de caráter Público em prol do desenvolvimento econômico, espacial e social do território;

II - Os Condomínios Residenciais que fizerem uso da premissa de atividades miscigenadas propondo usos e atividades comerciais e de utilidade pública no plano do terreno terão 0,5 de benefício de Índice de Aproveitamento (IA) exclusivamente para este fim;

III - As Edificações ou Condomínios residenciais que incorporarem parte do lote ao espaço público terão benefícios de Índice de Aproveitamento (IA) até o máximo de 0,5 a depender de aprovação prévia da equipe municipal e pelo CONCIPI, considerando seu grau de benefício aos espaços coletivos da cidade;

## TÍTULO VI

### SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Art. 133** Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento Urbano Processual e Contínuo da Cidade de Pirambu – SMPUPC com o princípio filosófico maior de efetuar e executar continuamente o desenvolvimento sustentável da dinâmica socioespacial de todo o seu território do município através de ideologias focadas na qualidade de vida da população e perpassando por cada gestão que esteja à frente da liderança municipal.

**Art. 134** Os princípios fundamentais do Sistema Municipal de Planejamento Urbano Processual e Contínuo da Cidade de Pirambu – SMPUPC são:

I - Criar um processo de planejamento urbano e ambiental que seja contínuo, dinâmico e efetivo;



II - Garantir um planejamento urbano voltado para todo o território e para as suas comunidades;

III - Exercer suas funções através de processos participativos e colaborativos com o toda da sociedade Pirambuense;

IV - Perpetuar um processo contínuo de avaliação e atualização do PDEDS;

**Art. 135** A atuação do SMPUPC se dera:

I - Implementação das Estratégias estabelecidas no PDEDS;

II - Priorização de obras e investimentos públicos;

III - Formulação dos Programas e Projetos contidos no PDEDS;

IV - Implantação, acompanhamento e cumprimento do PDEDS.

**Art. 136** A forma de Planejamento para o desenvolvimento municipal se dará pelas bases filosóficas e ideológicas do PDEDS que compreendem os seguintes instrumentos essenciais:

I - As Estratégias de Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental;

II - O Plano Regulador;

III - O Sistema Espacial;

IV - Os Programas e Projetos;

V - Os Instrumentos de regulação para Intervenção no solo;

VI - Os Instrumentos de Incentivo e Indução.

**Art. 137** As atividades do SMPUPC envolverão:

I - Apoio técnico interdisciplinar das diversas áreas das ciências humanas e tecnológicas;

II - Acompanhamento e avaliação periódica do desempenho urbano e social do território;

III - Monitoramento das ações nos programas e projetos;



#### IV - Acompanhamento e atualização do Sistema de Informações Urbanas.

**§1** O SMPUPC deverá utilizar instrumentos complementares de interlocução no processo de planejamento urbano através de monitoramentos nas escalas de:

##### I- Na Macrozona Urbana:

- a) Sistema viário;
- b) Infraestrutura;
- c) Equipamentos urbanos;
- d) Arborização;
- e) Espaços Públicos;
- f) Quadras e lotes;
- g) Áreas de Interesse Peculiar;
- h) Estruturação urbana.

##### II - Na Macrozona Rural e Rururbana

- a) Sistema viário;
- b) Infraestrutura.
- c) Equipamentos Urbanos;
- d) Moradia e habitat;
- e) Corredores de Vitalidade Turística;
- f) Corredores de Vitalidade Agrícola;
- g) Meio ambiente natural.

**§2º** O SMPUPC efetuará avaliação do desempenho urbano regularmente em toda a extensão territorial do município.

**Art. 138** Criação do Conselho da Cidade de Pirambu - CONCIPI para efetuar e acompanhar o planejamento urbano municipal em suas decisões.



**Art. 139** O CONCIPI ficará vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo contemplando as seguintes atribuições:

I - Efetuar as deliberações e fiscalizar os processos de revisão do PDEDS, suas alterações e as Leis Complementares;

II - Efetuar proposições frente ao planejamento urbano do território de planos, programas e projetos;

III - Deliberar sobre os investimentos prioritários relativos ao planejamento urbano e ambiental;

IV - Fiscalizar sobre o cumprimento desta Lei relativo aos instrumentos e intervenção no solo, ao plano regulador e na apreciação de projetos com viabilidade especial;

V - Deliberar e fiscalizar os atos e atividades que incidam ao interesse comum para do meio urbano e ambiental.

VI - Analisar os Projetos Especiais e Estudos de Viabilidade Urbanística;

VII - Zelar continuamente de maneira em prol da coletividade pela aplicação da legislação do PDEDS;

VIII - Promover debates e reflexões frente aos problemas prioritários com a participação da comunidade e seus representantes legais;

IX - Avaliar e aprovar as situações da utilização do solo criado;

X - Priorizar os investimentos públicos;

XI - Articular com as demais instâncias de governo nos âmbitos federal e estadual;

XII - Articular com os órgãos ambientais nas instâncias de governo nos âmbitos federal e estadual.

**Parágrafo Único** – O CONCIPI terá um prazo de 45 dias para se pronunciar a respeito de qualquer questão que seja encaminhada para sua apreciação e caso não se pronuncie caberá a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo a decisão final.

**Art. 140** Compõem os Conselhos de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Social para tratar de assuntos diretamente relacionados ao desenvolvimento socioespacial.

**§1º** O Conselho de Meio Ambiente - COMA tem o significado de abordar, discutir e deliberar assuntos relacionados a decisões que afetem o meio ambiente e efetuar tratativas em prol da qualidade ambiental.



**§2º** O Conselho de Desenvolvimento Social - CONDES tem o significado de desenvolver ações relativas a programas e projetos em prol do desenvolvimento humano e econômico abordando temas relacionados à saúde, educação, cultura, esporte e lazer em um amplo leque em prol da prosperidade e avanços econômico e da qualidade de vida da comunidade.

**§3º** Os conselhos deverão ordenar reuniões periódicas que tratem dos assuntos pertinentes aos seus significados organizando encontros pulverizados por todo o território – zonas urbanas, rururbanas e rural para a abordagem de temas específicos de cada localidade.

**Art. 141** Instituir os procedimentos de gestão participativa e colaborativa nos processos de planejamento urbano do território.

**§1º** São instância do processo de gestão participativa e colaborativa:

I - Efetuar reuniões de espaço de tempo de 60 dias com os conselhos municipais;

II - Manter a população informada das obras e investimentos públicos;

III - Organizar um canal de comunicação para a participação ativa da população;

IV - Efetuar procedimentos de consulta à população para a tomada de decisões;

V - Imprimir uma gestão colaborativa processualmente e bilateralmente de participação e colaboração.

**Art. 142** As oficinas comunitárias deverão ser organizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Social e se darão através de metodologias participativas para o envolvimento efetivo da população na tomada de decisões efetuando as seguintes ações metodológicas:

I - Apresentação por parte da comunidade das carências prioritárias;

II - Discussões processuais em forma de painel;

III - Construção de mapas mentais e diagramas;

IV - Tomada de decisões participativas;

V - Encaminhamentos do conselho a gestão municipal.



**Art. 143** As tomadas de decisões para os investimentos públicos e licitações deverão ser efetuadas em três estâncias processuais:

- I - Discussões da relevância do projeto;
- II - Apresentação do projeto final;
- III - Aprovação do projeto pela comunidade pirambuense.

**Art. 144** Fica estabelecido que qualquer decisão de investimento público assim como as prioridades de investimento deverá ter suas decisões efetivadas com a participação dos três conselhos conjuntamente.

**Art. 145** Fica estabelecido e direcionado que para fins do planejamento urbano municipal serão instituídas as leis complementares de:

- I - Código de Parcelamento e Uso do Solo;
- II - Código de Obras;
- III - Código de Meio Ambiente;
- IV - Código de Infraestrutura.

## TÍTULO VII PROGRAMAS

**Art. 146** Para o alcance do desenvolvimento socioespacial do território municipal deverão ser planejados e implantados os seguintes programas:

- I - Meu Lar - programa continuado de qualificação do habitar;
- II - Capilaridade Rizomática em Ações Integradas e Geradoras - planejamento territorial integrado com participação de toda a comunidade;
- III - Agricultura Familiar Cooperativada e de Associativismo Produtivo - fomento da produção agrícola de alimentos através de cooperativas;
- IV - Nossos Pescadores - apoio direto aos pescadores locais, ao tratamento do pescado e a logística da mão de obra envolvida;
- V - Cadeia Integrada do Turismo Sustentável - fomento ao turismo no município e a sua logística consequente;



VI - Potencialização de Atividades Centradas nas Riquezas Naturais - potencialização dos atrativos de coleta natural;

VII - Produção e Prosperidade - desenvolvimento econômico frente à promoção e produção;

VIII - Prosperidade e Futuro - voltado para a construção futura da vida das crianças e jovens;

IX - Educação Ambiental Processual e Continuada - implantação de programa de educação ambiental;

X - Educação Articulada - articulação entre escolas, instituições e os futuros equipamentos culturais e de lazer – EVCs;

XI - Meus Livros - fomento a leitura continuada através de parques bibliotecas e redes de coleta e trocas;

XII - Permeabilidade Cultural – inserção de agenda cultural nas áreas de cinema, música, artes, desenho e teatro em todo o território;

XIII - Nossas Festas e Celebrações - incrementos para as manifestações culturais;

XIV - Arborização Urbana - implantação de viveiro de mudas, plantio e cuidado com a arborização e paisagismo viário;

XV - Desenho Urbano - incentivar e desenvolver projetos de desenho urbano requalificadores do espaço;

XVI - Acupuntura Estratégica - intervenções urbanas pontuais e estratégicas de qualificação ambiental dos espaços públicos;

XVII - Nossas Praças - cuidado processual e contínuo com as praças públicas;

XVIII - Epicentros Vivenciais de Articulação Circunstanciais – EVC's - implantação de equipamentos nas áreas de carência e suprimento cultural, de esporte e de lazer;

XIX – Caminhabilidade e Mobilidade não motora - incentivos e alternativas para os modais peatonais e ciclísticos;

XX - Coleta de Resíduos - educação e ordenação para o destino dos resíduos;

XXI - Nossas Águas - cuidado permanente com os recursos hídricos de todo o território;

XXII - Cidadão Saudável - saúde e qualidade da vida humana processual e permanente.



**§1º** Os Programas possuem o objetivo de alicerçarem o desenvolvimento socioespacial do município em suas distintas áreas de razão social e espacial.

**§2º** Os Programas definidos nesta Lei deverão ser alvo de planejamento e detalhamento através da gestão participativa e colaborativa dentro do Sistema de Planejamento Municipal e com o apoio imediato do CONCIPI, COMA e CONDES.

**Art. 147** Os programas deverão exercer uma abrangência de ação nas seguintes áreas:

- I - Espaço social da cidade;
- II - Sistema Viário e mobilidade;
- III - Habitação;
- IV - Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- V - Equipamentos urbanos;
- VI - Saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- VII - Desenvolvimento econômico;
- VIII - Meio ambiente urbano e ambiental.

**§1º** São diretrizes e ações do Programa Meu Lar:

- I - Habitabilidade e conforto ambiental das moradias;
- II - Disponibilização da Lei de Assistência Técnica;
- III - Apoio técnico da gestão pública na organização de mutirões e autoconstrução;
- IV - Foco nos programas federais de Política Habitacional.

**§2º** São diretrizes e ações do Programa Capilaridade Rizomática em Ações Integradas e Geradoras:

- I - Implantação da gestão participativa e colaborativa;
- II - Organização de oficinas nas comunidades do território;
- III - Difusão das ações no território;
- IV - Organização de agenda periódica de acompanhamento da comunidade.





**§3º** São diretrizes e ações do Programa Agricultura Familiar Cooperativada e Associativismo Produtivo:

I - Apoio à gestão de cooperativas e associativismo produtivo;

II - Apoio na aquisição de produtos e insumos para plantio e manutenção de produção agrícola;

III - Organização de feiras para a comercialização e trocas da produção.

**§4º** São diretrizes e ações do Programa Nossos Pescadores:

I - Reordenação na logística do pescado em suas distintas etapas;

II - Qualificação urbanística, espacial e funcional da Área Peculiar de Interesse Pesqueiro;

III - Apoio à comercialização;

IV - Incentivos à gastronomia do pescado.

**§5º** São diretrizes e ações do Programa Cadeia Integrada do Turismo Sustentável:

I - Incentivos fiscais para a implantação de equipamentos de apoio ao turista como pousadas ecológicas, restaurantes e mobilidade;

II - Criação do Corredor de Vitalidade Turística;

III - Criação dos circuitos turísticos de passeios pelo rio Japarutuba e manguezal, Caminho Lagoa Redonda, Conexão Pantanal de Pacatuba, e circuitos ciclísticos ecológicos,

IV - Potencialização da gastronomia local dos derivados do pescado, da agricultura familiar e da produção de frutas;

V - Apoio à produção do artesanato local nas Zonas Rururbanas;

VI - Divulgação dos atrativos dentro do conceito do turismo inteligente.

**§6º** São diretrizes e ações do Programa Potencialização de Atividades Centradas nas Riquezas Naturais:

I - Diagnóstico das potencialidades dos recursos naturais;

II - Foco no desenvolvimento sustentável na apropriação dos recursos naturais e suas disponibilidades;

III - Alavancar o desenvolvimento econômico a partir da disponibilidade das riquezas naturais;



IV - Equidade entre homem e natureza na apropriação dos recursos naturais.

**§7º** São diretrizes e ações do Programa Produção e Prosperidade:

I - Desenvolvimento de qualificação profissional contínua;

II - Apoio às produções e produtos preexistentes para sua intensificação;

III - Inserção de novas cadeias produtivas;

IV - Apoio técnico na gestão de negócios.

**§8º** São diretrizes e ações do Programa Prosperidade e Futuro:

I - Alicerçar a educação infantil desde o sistema de creches, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio;

II - Criação de mecanismos e atividades lúdicas nas distintas faixas etárias;

III - Agenda de atividades pulverizadas no território para o envolvimento do público infantil.

**§9º** São diretrizes e ações do Programa Educação Ambiental Processual e Continuada:

I - Apoio do Conselho Municipal de Meio Ambiente às ações do programa;

II - Criação de agenda de atividades para educação ambiental processual e contínua;

III - Inserir a educação ambiental nas diversas esferas da gestão e da sociedade.

**§10** São diretrizes e ações do Programa Educação Articulada:

I - Articular todas as esferas da educação para trocas e potencialização;

II - Apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social às ações do programa;

III - Articular as escolas municipais e estaduais, bibliotecas e equipamentos culturais para um alinhamento de ações complementares.

**§11** São diretrizes e ações do Programa Meus Livros:

I - Disponibilização de livros nas comunidades;

II - Criação de biblioteca epicentral na Zona Urbana Cidade Tradicional e pequeno núcleo biblioteca nas Zonas Rururbanas;

III - Organizar circuito de trocas de livros entre os cidadãos.



**§12** São diretrizes e ações do Programa Permeabilidade Cultural:

- I - Criação de agenda cultural de atividades pulverizadas em todo o território;
- II - Incentivo as atividades culturais preexistentes;
- III - Roteiros de cinema, teatro, dança e música;
- IV - Implantação de oficinas nas áreas de artes cênicas, visuais e gráficas.

**§13** São diretrizes e ações do Programa Nossas Festas e Celebrações:

- I - Potencialização do patrimônio intangível;
- II - Criação de agenda e programação de festas e celebrações;

**§14** São diretrizes e ações do Programa Arborização Urbana:

- I - Criação de orto epicentral na ZRU 1 - Aguilhadas;
- II - Criação de pequenos ortos em todas as Zonas Rururbanas;
- III - Gestão compartilhada no plantio de árvores e sua manutenção processual e continuada entre gestão pública e comunidade;
- IV - Planejamento a partir do desenho urbano para ampliação dos passeios públicos para inserção de vegetação.

**§15** São diretrizes e ações do Programa Desenho Urbano:

- I - Qualificação paisagística dos espaços sociais da cidade;
- II - Qualificação ambiental dos espaços sociais da cidade;
- III - Inserção de redesenho viário nos logradouros públicos;
- IV - Inserção de mobiliário urbano nos espaços público da cidade;
- V - Sustentabilidade dos espaços sociais com participação das comunidades.

**§16** São diretrizes e ações do Programa Acupuntura Estratégica:

- I - Revitalização e qualificação de áreas estratégicas da cidade;
- II - Criação do Corredor de Vitalidade Econômica Criativa na Zona Cidade Tradicional;
- III - Atenção especial a Orla Marítima, Área de Interesse Peculiar Pesqueiro e Zona Cidade Tradicional.

**§17** São diretrizes e ações do Programa Nossas Praças:



I - Requalificação das Praças Públicas;

II - Projetos de Praças nas Zonas Rururbanas;

III - Implantação da gestão colaborativa dentro de processos de empoderamento da comunidade para apoio na manutenção dos espaços sociais das praças, seu mobiliário e implantação de agendas de atividades culturais.

**§18** São diretrizes e ações do Programa Epicentros Vivenciais de Articulação Circunstanciais – EVC's:

I - Diagnósticos das principais carências municipais nas áreas de Cultura, esporte e lazer;

II - Elaboração de projetos para captação de recursos para possível implantação dos Epicentros Vivenciais de Articulação.

**§19** São diretrizes e ações do Programa Caminhabilidade e Mobilidade não motora:

I - Criação de Ciclorrotas espalhadas pelo território;

II - Apoio à aquisição de bicicletas;

III - Criação de qualificação dos passeios públicos (calçadas).

**§20** São diretrizes e ações do Programa Coleta de Resíduos:

I - Estratégia para início da coleta seletiva;

II - Incentivo a criação de cooperativos para separação dos resíduos;

III - Destinação e reciclagem.

**§21** São diretrizes e ações do Programa Nossas Águas:

I-Educação continuada referente ao significado de conservação dos recursos hídricos do município através de campanhas e ações.

**§22** São diretrizes e ações do Programa Cidadão Saudável:

I - Acompanhamento processual e continuado da saúde do cidadão;

II - Programas de alimentação saudável;

III - Inserção de agenda de atividades físicas para todas as faixas etárias;

IV – Implantação das Práticas Integrativas.



## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 148** Serão examinados e tramitados de acordo com esta Lei os processos administrativos de projetos de edificação e licenciamento de obras, bem como os projetos de parcelamento do solo e suas edificações.

**§1º** As solicitações de modificações de projetos iniciados terão sua aprovação conforme a legislação vigente na data de sua aprovação.

**Art. 149** Os processos administrativos de edificação e parcelamento do solo já concedido anteriormente a esta lei terão suas modificações aprovadas conforme a legislação vigente na época de sua aprovação.

**Art. 150** Ficam definidos os seguintes prazos para a elaboração de projetos, regulamentações e instituição do sistema de planejamento urbano a partir da promulgação desta Lei:

I-12 meses para a reestruturação da gestão municipal e suas secretarias frente às novas políticas de planejamento urbano territorial;

I - 06 meses para a formação e instituição do CONCIPI;

II - 18 meses para a implantação do Sistema de Informações Urbanas;

III - 18 meses para as delimitações das Áreas de Interesse Peculiar.

**Art. 151** O Poder executivo deverá trabalhar nos seguintes prazos para as elaborações dos códigos de:

I - Código de Obras - 10 meses;

II - Código de Parcelamento e Uso do Solo - 10 meses;

III - Código de Meio Ambiente - 18 meses;

IV - Código de Infraestrutura - 18 meses.



**Art. 152** Fica estabelecido que o PDEDS será revisto processualmente a partir de monitoramento e avaliação continuamente conforme a verificação de necessidades e sua revisão se dará no prazo máximo de 10 anos, ficando a cargo do Conselho da Cidade de Pirambu – CONCIPI sua avaliação, reformulações e adequações necessárias, assim como o processo de revisão e atualização.

**Art. 153** Serão objeto de Lei as tratativas que se referirem:

I - Alteração do Sistema de Planejamento do Município;

II - Alterações de regimes urbanísticos;

III - Delimitação das Áreas de Interesse Peculiar;

IV - Projetos Especiais Extraordinários;

V - Empreendimentos de Grande Impacto;

VI - Transferência do Direito de Construir e Solo Criado;

VII - Os Processos de participação da comunidade;

VIII - Das matérias que se remeterem ao: sistema viário, infraestruturas e serviços urbanos, mobiliário urbano, moradia, equipamentos urbanos, parcelamentos e meio ambiente.

**Art. 154** os processos administrativos de projetos de edificação e licenciamento de obras, bem como os projetos de parcelamento do solo e os Estudos de Viabilidades Urbanística terão prazo de validade estipulados quando de suas aprovações.

**Art. 155** A aplicação dos Incentivos Indutores e instrumentos tributários a serem utilizados deverão ser com vistas à função social da cidade e em prol do bem social.

**Art. 156** Serão objeto do CONCIPI todos os temas supracitados nesta Lei devendo ser garantida suas deliberações e tomada de decisões.

**Art. 157** Fica estabelecido que as validações desenvolvidas pelo CONCIPI terão validade pública quando da participação de 66% de seus membros formalizados.



**Art. 158** Qualquer alteração nesta Lei terá que ser publicada no diário oficial de Pirambu.

**Art. 159** Integra também esta Lei todas as diretrizes estabelecidas por seus anexos.

**Art. 160** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 6 meses a partir de sua publicação.

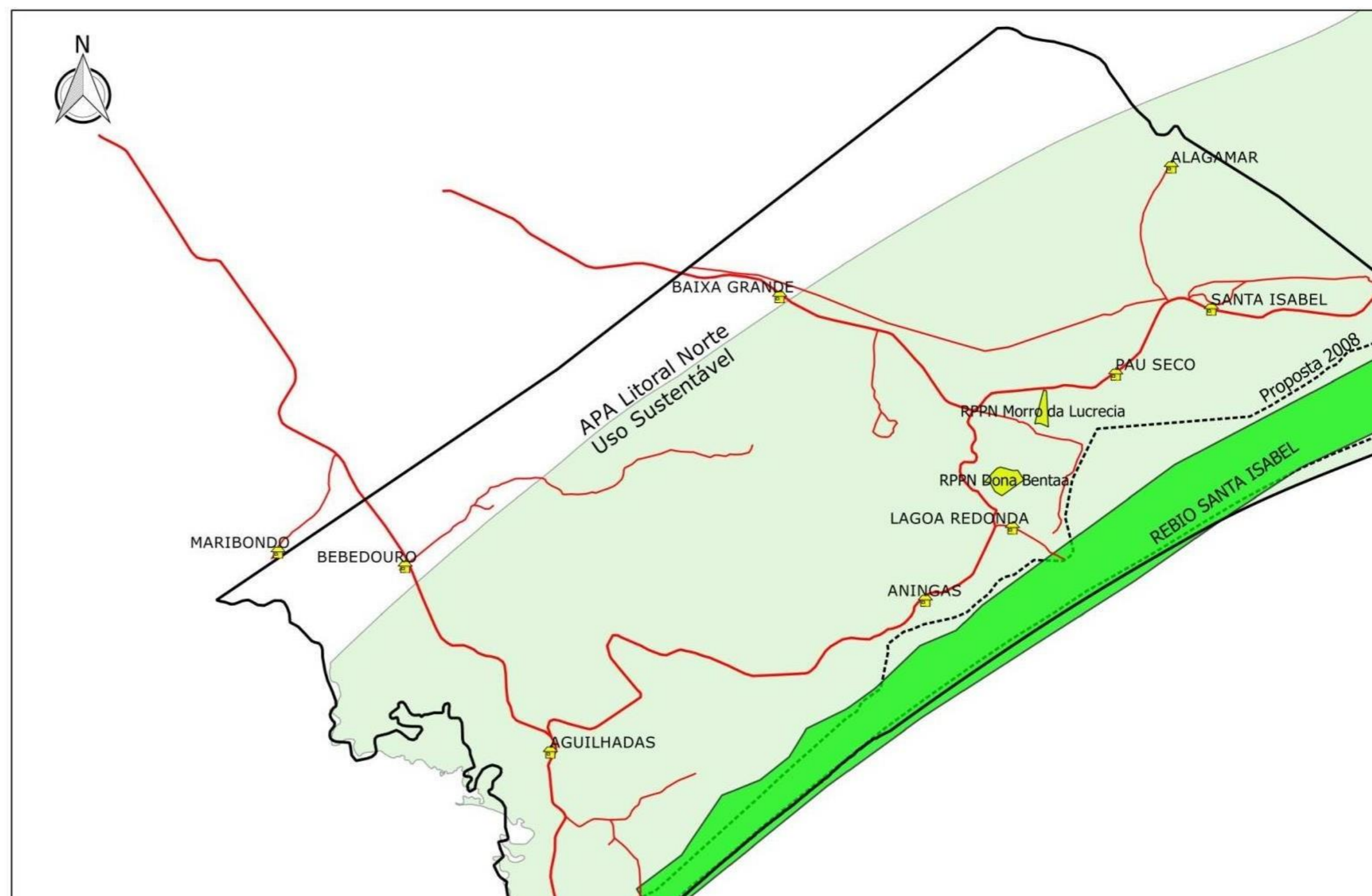
Pirambu/SE, 21 de dezembro de 2018.

**Élio José Lima Martins**  
**Prefeito Municipal**

Assinado no original.



## ANEXO I – ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU





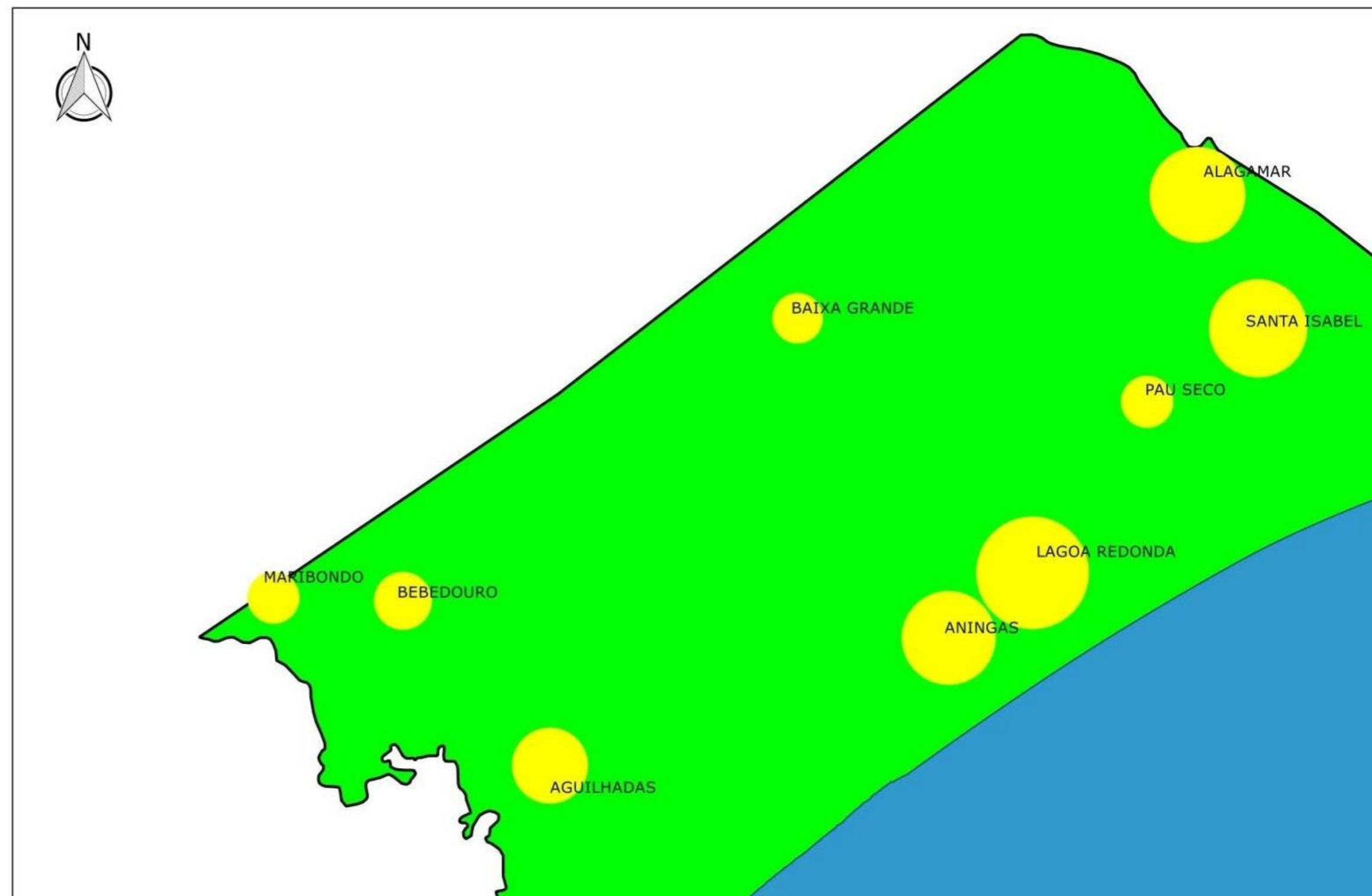


## ANEXO II – ESTRUTURAÇÃO URBANA



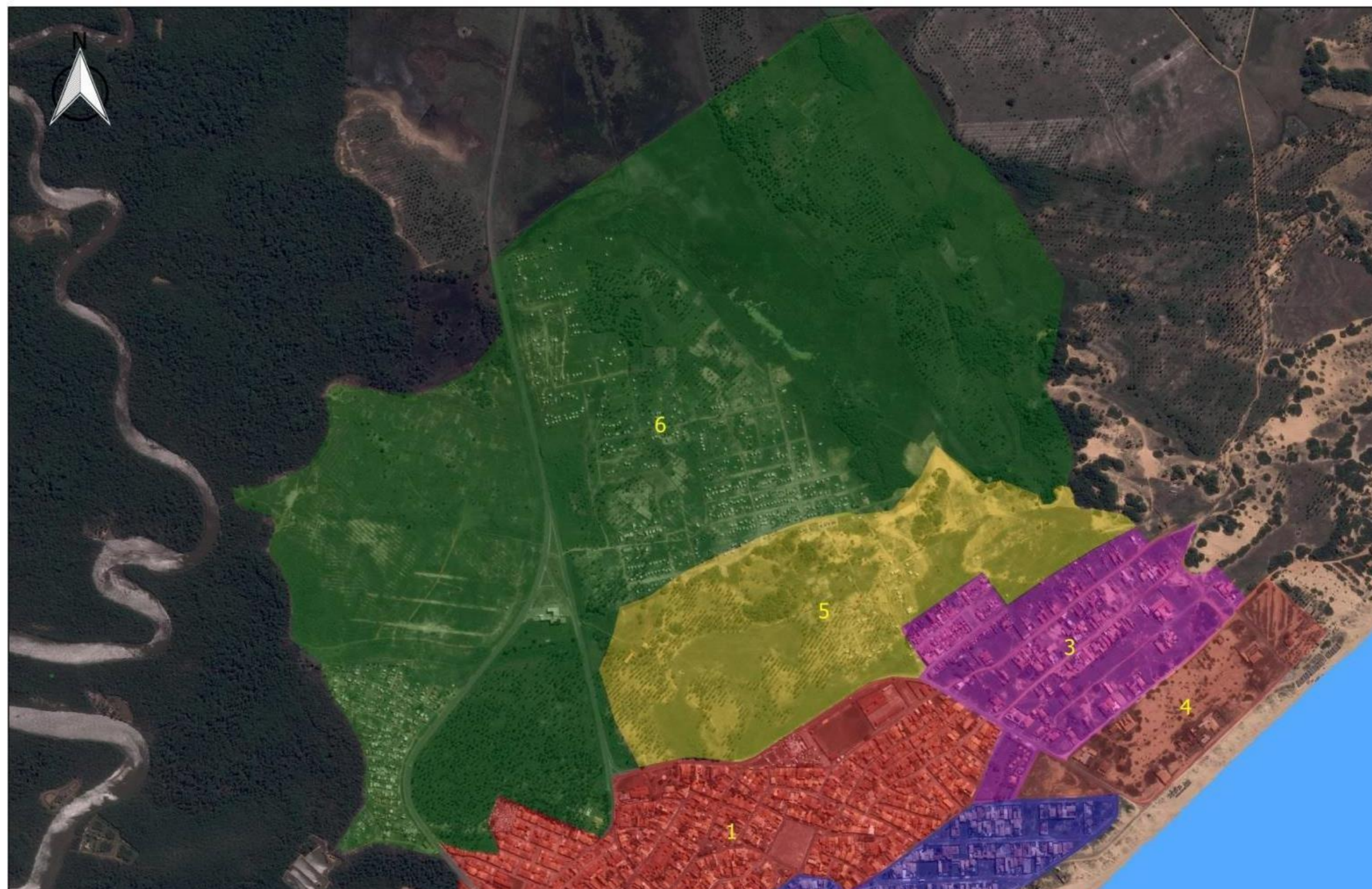


## ANEXO III – MACROZONEAMENTO





## ANEXO IV – MACROZONEAMENTO DE ZONAS URBANAS





## ANEXO V – QUADRO DE PECULIARIDADES DA ZONAS URBANAS

MACROZONA ÁREA URBANA		
ZONAS	CARACTERÍSTICAS	DIRETRIZES
<b>Zona URB 1 - Cidade Tradicional</b>	<p>Cidade com características morfológicas homogêneas que se constitui pelo centro histórico, pelas relações da Praça da Igreja, pela Praça Epicentral da Feira e pela região de entorno da zona pesqueira. Caracteriza-se por uma área consolidada e que abrange a maior densidade populacional da Sede Municipal. Em sua estruturação abarca os principais comércios e equipamentos urbanos, se configurando como núcleo central e das fortes relações socioespaciais, econômicas e culturais da comunidade pirambuense.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção das características morfológicas preexistentes;</li> <li>- Incentivos à qualificação ambiental;</li> <li>- Indução aos serviços de saneamento básico;</li> <li>- Reestruturação de praças, sistema viário e espaços públicos em geral;</li> <li>- Projetos pontuais de intervenções urbanas;</li> <li>- Possibilidades de aberturas de interior de quadra (projetos específicos a serem planejados);</li> <li>- Reestruturação de calçadas;</li> <li>- Programa de arborização;</li> <li>- Incentivo a construção de Epicentro Vivencial de Articulação Circunstancial;</li> <li>- Incentivo a implantação do Corredor de Vitalidade Econômica Criativa para fomentar o desenvolvimento econômico.</li> </ul>
<b>Zona URB 2 – Cidade Litorânea</b>	<p>Cidade com características morfológicas heterogêneas por contemplar moradias tradicionais locais, casas de veraneio, terminal pesqueiro, orla urbanizada, restaurantes. Apresenta forte peculiaridade ambiental por estar fazendo perímetro com a preamar e o rio Japarutuba.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contenção construtiva decorrente das relações ambientais do entorno litorâneo e ribeirinho;</li> <li>- Proibição construtiva junto às faixas de areia exceto construções efêmeras de apoio aos banhistas;</li> <li>- Atenção especial ao Projeto Orla do Ministério do Meio Ambiente;</li> </ul>



		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indução aos serviços de saneamento básico;</li> <li>- Manutenção da paisagem e do ambiente natural;</li> <li>- Incentivos à qualificação ambiental;</li> <li>- Projetos de tratamento paisagístico e urbanístico junto à avenida da orla;</li> <li>- Projeto de reestruturação do Terminal Pesqueiro.</li> </ul>
<p><b>Zona URB 3 – Cidade em Consolidação</b></p>	<p>Cidade com características morfológicas homogêneas basicamente com uso residencial, apresentando lotes maiores que a cidade tradicional e com a presença de recuos frontais. Muitos lotes ainda vazios, apresentando uma constituição ainda em andamento e consolidação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo a consolidação e densificação moderada;</li> <li>- Incentivos à qualificação ambiental;</li> <li>- Indução aos serviços de saneamento básico;</li> <li>- Pavimentação das vias com drenagem urbana e consolidação de calçadas (pavimentos com permeabilidade do solo);</li> <li>- Programa de arborização;</li> <li>- Inserção de praça pública.</li> </ul>
<p><b>Zona URB 4 – Cidade Rarefeita</b></p>	<p>Área de pouca ocupação do solo. Apresenta poucas edificações constando apenas de um restaurante junto à avenida beira mar. Possui potencial turístico por sua localização junto ao oceano atlântico.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adensamento moderado decorrente das relações ambientais do entorno litorâneo e a Reserva de Santa Isabel;</li> <li>- Manutenção da paisagem e do ambiente natural;</li> <li>- Inserção de praça pública;</li> <li>- Estruturação de infraestrutura compatível com a futura ocupação;</li> <li>- Incentivo a equipamentos de apoio ao turismo sustentável com baixo impacto ambiental (restaurantes, pousadas, espaços abertos).</li> </ul>



<p><b>Zona URB 5 – Zona Dunar em Transição</b></p>	<p>Presença de dunas e lagoas intermitentes de drenagem natural. Área sob-restrições ambientais e dependente de possível licenciamento ambiental para ocupação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Restrições construtivas decorrentes das peculiaridades ambientais;</li> <li>- Ocupação sujeita a licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.</li> </ul>
<p><b>Zona URB 6 – Cidade do Futuro</b></p>	<p>Área hoje constituída por fazendas inativas e plantações. Não apresenta ocupação do solo significativa por edificações. Surgimento de loteamentos e condomínio fechado já com implantação em andamento. Devido ao perímetro urbano atual da sede estar delimitada e contida pela REBIL, pelo Oceano Atlântico e pelo Rio Japarutuba, esta área se apresenta como único vetor para expansão urbana.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantação de infraestrutura; concomitantemente com sua futura ocupação;</li> <li>- Planejamento do futuro sistema viário;</li> <li>- Reserva de área de interesse social;</li> <li>- Doações de áreas para o município quando do parcelamento do solo para equipamentos de esporte, cultura, educação, saúde e lazer;</li> <li>- Destinação de áreas verdes quando do parcelamento do solo;</li> <li>- Planejamento geral de diretrizes para implantação de futuros empreendimentos habitacionais, comerciais e equipamentos públicos.</li> </ul>



## ANEXO VI – QUADRO DE DELIMITAÇÕES DA ZONA URBANA

DELIMITAÇÕES ZONAS URBANAS	
ZONAS	DELIMITAÇÕES DAS ZONAS
Zona URB 1 - Cidade Tradicional	Perímetro constituído entre as Ruas: Avenida Atlântica – Rua Lorival Bonfim – Rua Olegário M. Pereira – Rua Otávio Santos – Rua Filadélfia Dória – Rua Otávio Alcides Sobral – Rua Vilma Machado dos Santos Leite – Rua Evaldo Carvalho – Rua Enedina Cardoso Silva.
Zona URB 2 – Cidade Litorânea	Perímetro constituído entre as Ruas: Rua Janilce Bonfim Gular - Rua Olegário M. Pereira - Rua Otávio Santos – Rua Filadélfia Dória – Rua Otávio Alcides Sobral – Rua Vilma Machado dos Santos Leite com limite no Preamar do Oceano Atlântico e no Rio Japarutuba.
Zona URB 3 – Cidade em Consolidação	Perímetro constituído entre as Ruas: Rua Janilce Bonfim Gular – TV Quatro - Rua Olegário M. Pereira - Rua Lorival Bonfim – Rua A – Rua B – Rua Valmir Bonfim – Avenida Existente – Rua D - Rua Lorival Bonfim.
Zona URB 4 – Cidade Rarefeita	Perímetro constituído entre o Antigo Terminal Turístico e as Ruas: - Rua D – Avenida Prefeito Cezar Rocha - Rua Lorival Bonfim - Rua Janilce Bonfim Gular – TV Quatro.
Zona URB 5 – Zona Dunar em Transição	Perímetro constituído entre a Rua e Zonas: Rua Mario Trindade Cruz com limites do perímetro da Zona Cidade Tradicional, Zona Cidade em Consolidação e Zona Cidade do Futuro.
Zona URB 6 – Cidade do Futuro	Perímetro constituído entre as Rua e as referências: Rua Mario Trindade Cruz ao oeste no limite da área de preservação permanente de manguezal, ao Sudeste com a Zona Dunar em Transição e a Zona Cidade Tradicional, ao Noroeste até o curso d'água que cruza a Rodovia SE 100, e ao Nordeste limite da propriedade da atual Fazenda Pirambu.



## ANEXO VII – QUADRO DOS REGIMES URBANÍSTICOS

ÍNDICES ZONA URBANA	ZONAS URBANAS					
	Zu-1 Cidade Tradicional	Zu-2 Cidade Litorânea	Zu-3 Cidade em consolidação	Zu-4 Cidade Rarefeita (proposta de quadra aberta peatonal)	Zu-5 Zona dunar em transição	Zu-6 Cidade do futuro
Índice de aproveitamento	1,5	1,0	1,0	1,0	-	1,8
Índice de aproveitamento sugerido para o instrumento da outorga onerosa	2,5	2,0	2,0	1,5	-	2,5
Taxa de ocupação	80%	66%	66%	50%	-	80% (térreo) 66%
Taxa de permeabilidade	10%	20%	20%	40%	-	15%
Gabarito (pavimentos)	04	02	04	02	-	06
Testada do lote (m)	5	7,0	10	20 - para incentivo de áreas maiores contínuas e sem muros	-	7,5
Área do lote (m <sup>2</sup> )	150	160	300	600	-	150
Recuo frontal (m)	isento	isento	obrigatório	obrigatório	-	Isento, mas com incentivos quando proposto e sem utilização de muros
Recuo lateral (m)	isento	Somente nas esquinas	Somente nas esquinas	Em todos os lados	-	Isento, mas com incentivos quando proposto



Pirambu/SE – Maio/2018

PDM – PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Recuo posterior (m)	Isento até 2 pavimentos e obrigatório para o 3 e 4 pav.	isento	isento	obrigatório	-	Isento até 2 pavimentos e obrigatório para o 3 e 4 pav.
---------------------	---	--------	--------	-------------	---	---



## ANEXO VIII – QUADRO DE ÁREAS DE INTERESSE PECULIAR

ÁREAS DE INTERESSE PECULIAR – AIP		
As Áreas de Interesse Peculiar são áreas estabelecidas dentro do macrozoneamento que possuem caráter próprio e pontual no território por apresentarem especificidades ambientais, sociais, culturais e de usos prioritários, estando suas características vinculadas a diretrizes especiais.		
ÁREAS AIPs	CARACTERÍSTICAS	LOCALIZAÇÃO E DIRETRIZES
Áreas de Interesse social	As Áreas de Interesse Social são áreas estabelecidas que tenham o objetivo de apontar um planejamento para a produção de habitação de interesse social em prol do combate ao déficit habitacional e ao conceito da construção de habitação digna com habitabilidade e compatibilidade dimensional.	<p><b>Localização:</b> na zona cidade do futuro junto a Rua Mario Trindade Cruz</p> <p><b>Diretrizes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Projeto e execução de sistema de drenagem, abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário.</li> <li>- Projetos de parcelamento e urbanização;</li> <li>- Regularização fundiária em áreas já habitadas;</li> <li>- Padrões e parâmetros específicos para o parcelamento do solo e os regimes de uso e ocupação conforme as necessidades e interesses ao bem coletivo;</li> <li>- Deverá fornecer subsídios técnicos de gestão, participação e apoio relacionados a mutirões, autogestão, coparticipação e assistência técnica;</li> <li>- Buscar subsídios nas Políticas Federais de Habitação;</li> <li>- Quota ideal dos terrenos e regimes terão flexibilidade conforme a necessidade e densidade populacional.</li> </ul>
Áreas de Interesse ambiental	São consideradas Áreas de Interesse Ambiental as áreas de preservação, áreas de proteção, áreas de recuperação, os	<p><b>Localização:</b> Delimitações estabelecidas pelas Leis federal, estadual e municipal.</p> <p><b>Diretrizes:</b></p>



	<p>espaços sociais coletivos, as paisagens notáveis do território já estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal existente.</p> <p>Além das áreas de preservação permanente, são alvo de proteção as áreas: Dunas, Lagoas de Drenagem, Faixas Circundantes, Paisagens Notáveis, Espaços Sociais Coletivos, Parques Ecológicos, Áreas de Risco, Áreas de Regeneração, Zona de Amortecimento.</p>	<p>- Elaboração do Código de Meio Ambiente;</p> <p>- As Áreas de Interesse Ambiental só poderão sofrer intervenção ou ocupação desde que com autorização prévia dos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal;</p> <p>- Incentivos à criação de unidades de conservação (Parque Ecológico do rio Japarutuba e Parque Ecológico Lagoa Redonda), para fins de infraestrutura verde, e atividades relacionadas aos interesses de turismo, coletivos e comunitários, vida social, esportes, lazer, cultural, educação e de pesquisa ambiental;</p> <p>- Proposta de 80% de regeneração da vegetação nativa nas Unidades de Conservação;</p> <p>- As faixas circundantes nos cursos d'água terão largura mínima de 30m para os cursos d'água com menos de 50m de largura e 50m para os cursos d'água com mais de 50m de largura.</p>
<p><b>Áreas de Interesse cultural</b></p>	<p>As Áreas de Interesse Cultural são relativas à estratégia de perpetuação do Patrimônio e consolidam áreas suscetíveis a preservação de monumentos, edificações e conjuntos urbanos.</p>	<p><b>Localização:</b> compreende o entorno imediato da Igreja Matriz definida no perímetro entre as Rua Mario Trindade Cruz – Rua Otávio Aciole Sobral – Rua Vilma Machado Santos Leite – Rua Raul Batista da Costa</p> <p><b>Diretrizes:</b></p> <p>- Fica considerado que a edificação da Igreja Matriz e seu entorno urbano configuram um conjunto de significado afetivo e de memória coletiva denotando diretrizes especiais para intervenções em seu entorno;</p> <p>- Fica estabelecido que todos os templos religiosos e seus monumentos são alvo de</p>



		<p>atenção especial junto às zonas rururbanas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivos a intervenções de desenho urbano que qualifiquem as áreas de interesse cultural e seu entorno imediato;</li> <li>- A construção de edificações e futuras intervenções serão alvo de análise especial pelo CONCIPI.</li> </ul>
Áreas de Interesse Turístico	<p>As Áreas de Interesse Turístico se caracterizam por possuírem potencialidades turísticas pela inserção paisagística ou pelo potencial natural.</p> <p>Destaque para a área do antigo terminal turístico junto ao oceano atlântico para implantação de futuro equipamento turístico.</p>	<p><b>Localização:</b> Área do antigo Terminal Turístico delimitada pelo perímetro da Avenida Existente – Rua D – Projeto Tamar e Oceano Atlântico.</p> <p><b>Diretrizes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo para implantação de equipamentos e infraestrutura direcionada ao turismo sustentável;</li> <li>- Inserção de infraestrutura de saneamento ambiental por estar situada em área junto ao Preamar.</li> <li>- Estruturação de Corredores de Vitalidade Turística junto a Rodovia SE-100 Norte para incentivo de implantação de pousadas e estruturas de apoio ao turismo ecológico e sustentável.</li> </ul>
Áreas de Interesse Pesqueiro	<p>Considera-se Área de Interesse Pesqueiro o conjunto de atracadouros e edificações juntos ao Rio Japaratuba.</p>	<p><b>Localização:</b> Perímetro que compreende a Ponte sobre o Rio Japaratuba - Rua Vilma Machado Santos Leite – zona de interesse paisagístico e o Rio Japaratuba.</p> <p><b>Diretrizes:</b></p> <p>A Área de Interesse Pesqueiro deve receber atributos para qualificação ambiental e funcional;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Priorização de saneamento ambiental;</li> </ul>



		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reestruturação dos atracadouros e das edificações de apoio ao tratamento do pescado;</li> <li>- Requalificação paisagística.</li> </ul>
<p><b>Áreas de Interesse Paisagístico</b></p>	<p>É considerada área de Interesse Paisagístico o perímetro junto a Orla Marítima configurado pela região do preamar.</p>	<p><b>Localização:</b> área que compreende o preamar limitada pela extensão das: Avenida Prefeito Cezar Rocha - Avenida Maria A. Oliveira – Rua Filadelfio Dórea – o Oceano Atlântico e o Rio Japaratuba</p> <p><b>Diretrizes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Todas as intervenções e futuras ocupações deverão levar em consideração as legislações ambientais vigentes, o Projeto Orla, e as análises prévias do CONCIPI.</li> <li>- proteção ambiental e paisagística da faixa de praia;</li> <li>- promoção dos índices de balneabilidade das praias e da manutenção da topografia dunar e natural;</li> <li>- elevação dos índices de cobertura da vegetação nativa;</li> <li>- estímulo às atividades turísticas, com o apoio de construções efêmeras de baixo impacto visual;</li> <li>- incentivo à PPPs para controle e cuidado da qualidade ambiental do preamar e seu entorno imediato.</li> </ul>
<p><b>Paisagens Notáveis</b></p>	<p>São consideradas paisagens notáveis aquelas que pelo grau de singularidade de suas constituições fisionômicas que remetem peculiaridade e significado no imaginário histórico</p>	<p><b>Localização:</b> Cone de visão formado a partir das visuais da Ponte sobre o Rio Japaratuba, direcionada por um eixo que passa pelo campanário da Igreja matriz em direção ao oceano Atlântico.</p>



	<p>de formação da cidade ou pela configuração emblemática estabelecida pelas paisagens natural e cultural.</p> <p>Contempla fortes relações da paisagem natural formada pela foz do Rio Japarutuba no Oceano Atlântico e da paisagem cultural configurada pelo campanário da Igreja Matriz e pela morfologia urbana preexistente.</p>	<p><b>Diretrizes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A implantação de futuras edificações estará condicionada as suas características volumétricas, de altura, e escala;</li> <li>- A implantação de edificações de grande porte e volumetria singular junto ao cone de paisagem notável, assim como elementos marcantes que venham a descaracterizar a paisagem estarão sobre restrições especiais e serão submetidas para análise do CONCIPI.</li> </ul>
--	---	--

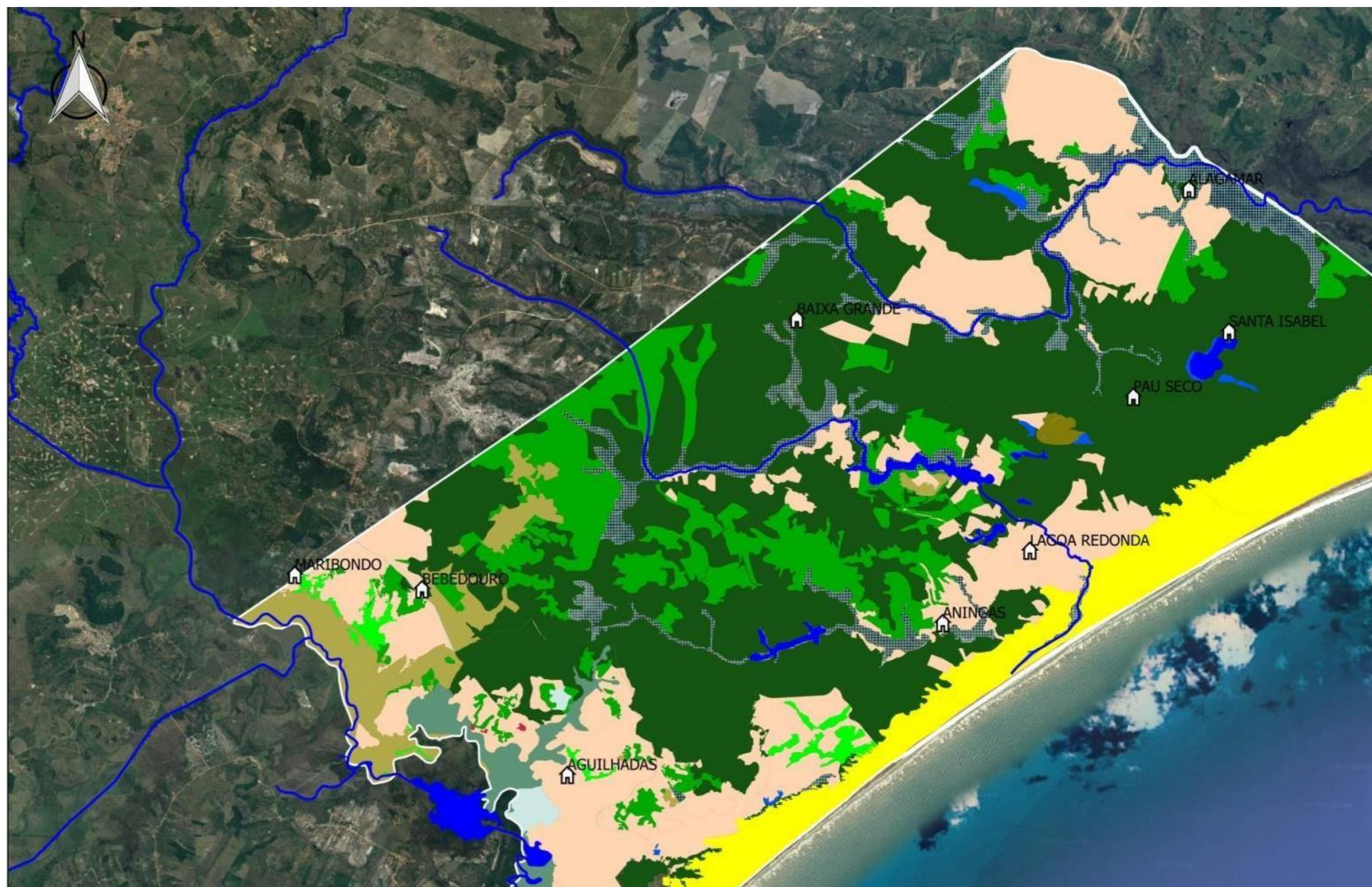


## ANEXO IX – ÁREAS DE INTERESSE PECULIAR





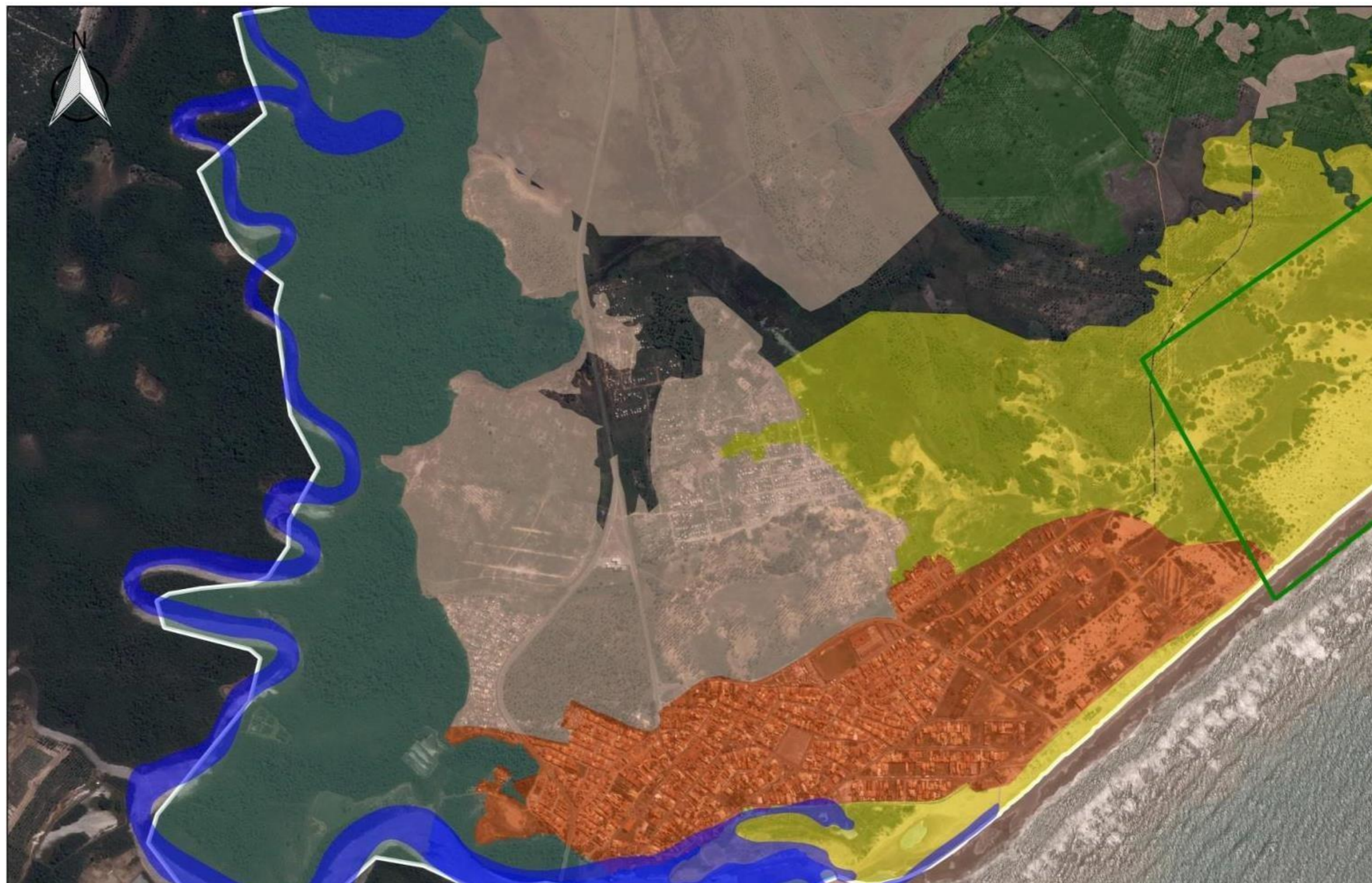
## ANEXO X – ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL TERRITORIAL







## ANEXO XI – ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL URBANO



## ANEXO XII – QUADRO DOS CORREDORES DE VITALIDADE

CORREDORES DE VITALIDADE		
ZONAS	CARACTERÍSTICAS	DIRETRIZES
<b>Corredor de vitalidade econômica criativa</b>	Corredor situado na Macrozona Urbana junto à área central da Zona Cidade Tradicional com incentivos ao desenvolvimento econômico a ao fomento de postos de trabalho e produção. Também possui caráter de atrativo turístico.	- incentivo a economia criativa; - incentivo ao uso comercial nos pavimentos térreos; - criação de pequenos negócios; - Potencialização de confecções, artesanato, artefatos, ateliês, escritórios e oficinas produtivas.
<b>Corredor de vitalidade turística</b>	Corredor situado na Macrozona Rural junto à Rodovia SE -100 entre a Zona Rururbana Lagoa Redonda até o limite com o município de Pacatuba.	- Incentivo a cadeia do turismo sustentável; - Incentivo a Implantação de pequenas pousadas; - Fortalecimento do turismo rural, ecológico e de descanso; - Implantação de captação de energias renováveis; - Implantação de sistemas de tratamento de resíduos; - Incentivo a apropriação dos princípios da Permacultura; - Incentivo a implantação de centros de pesquisa e produção.
<b>Corredor de vitalidade agrícola</b>	Corredor 1 - situado na Macrozona Rural junto à Rodovia SE-100 entre a Zona Rururbana Aguilhadas e Zona Rururbana Aningas; Corredor 2 - situado na Macrozona Rural junto à Rodovia SE-440 entre a Zona Rururbana Baixa Grande até a interseção com a Rodovia SE-100. Possuem atratividade para a implantação de pequenas propriedades agrícolas produtivas.	- Incentivo a criação de pequenas propriedades para a produção agrícola de alimentos; - Incentivo a criação de pequenas propriedades de moradia para a vida rural; - Incentivo a criação de agricultura cooperativada e ou associativismo produtivo; - Implantação de captação de energias renováveis; - Implantação de sistemas de tratamento de resíduos; - Incentivo a apropriação dos princípios da Permacultura; - Implantação de Agroflorestas.

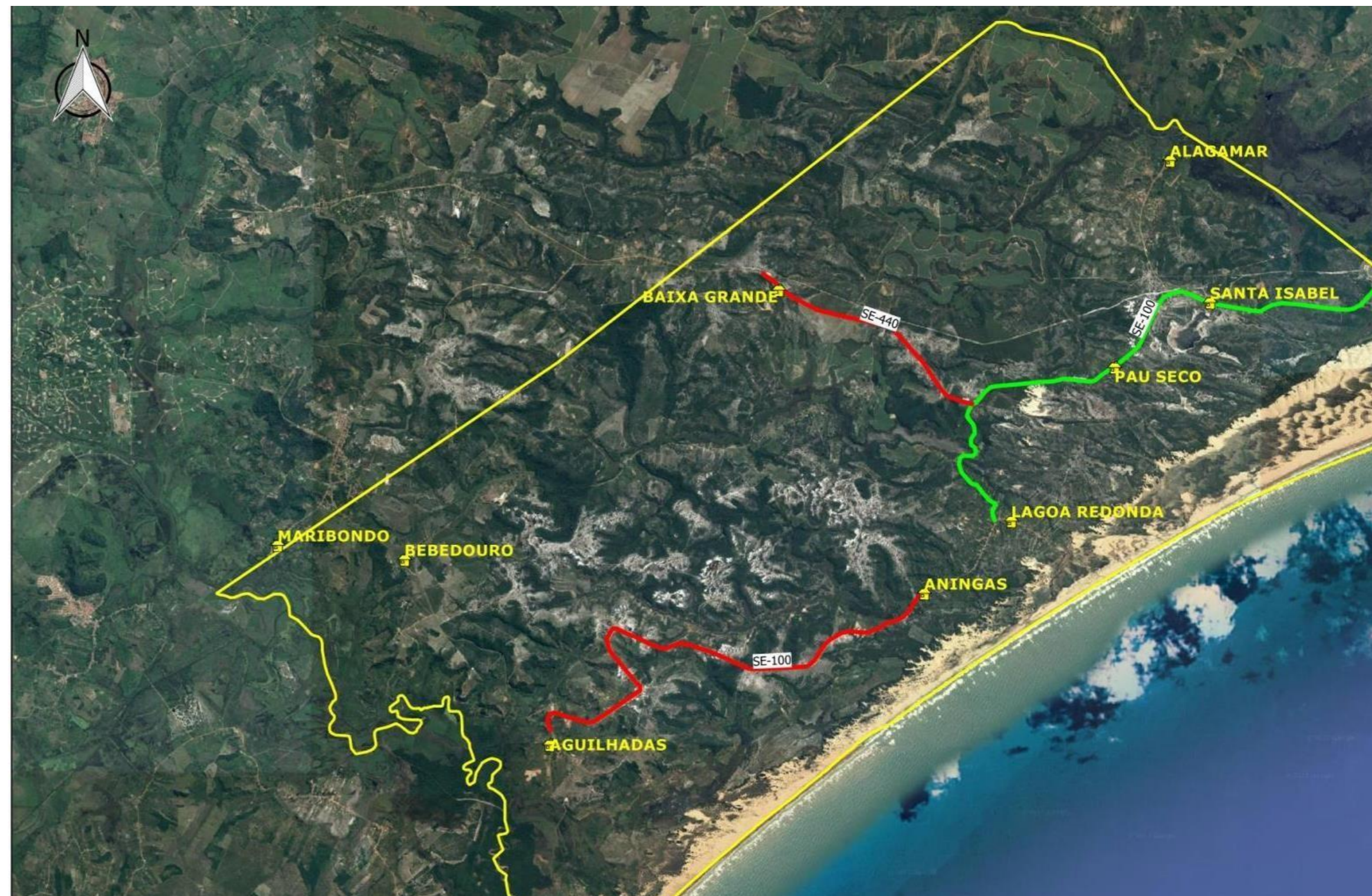


## ANEXO XIII – CORREDOR ECONÔMICO CRIATIVO





## ANEXO XIV – CORREDOR DE VITALIDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA





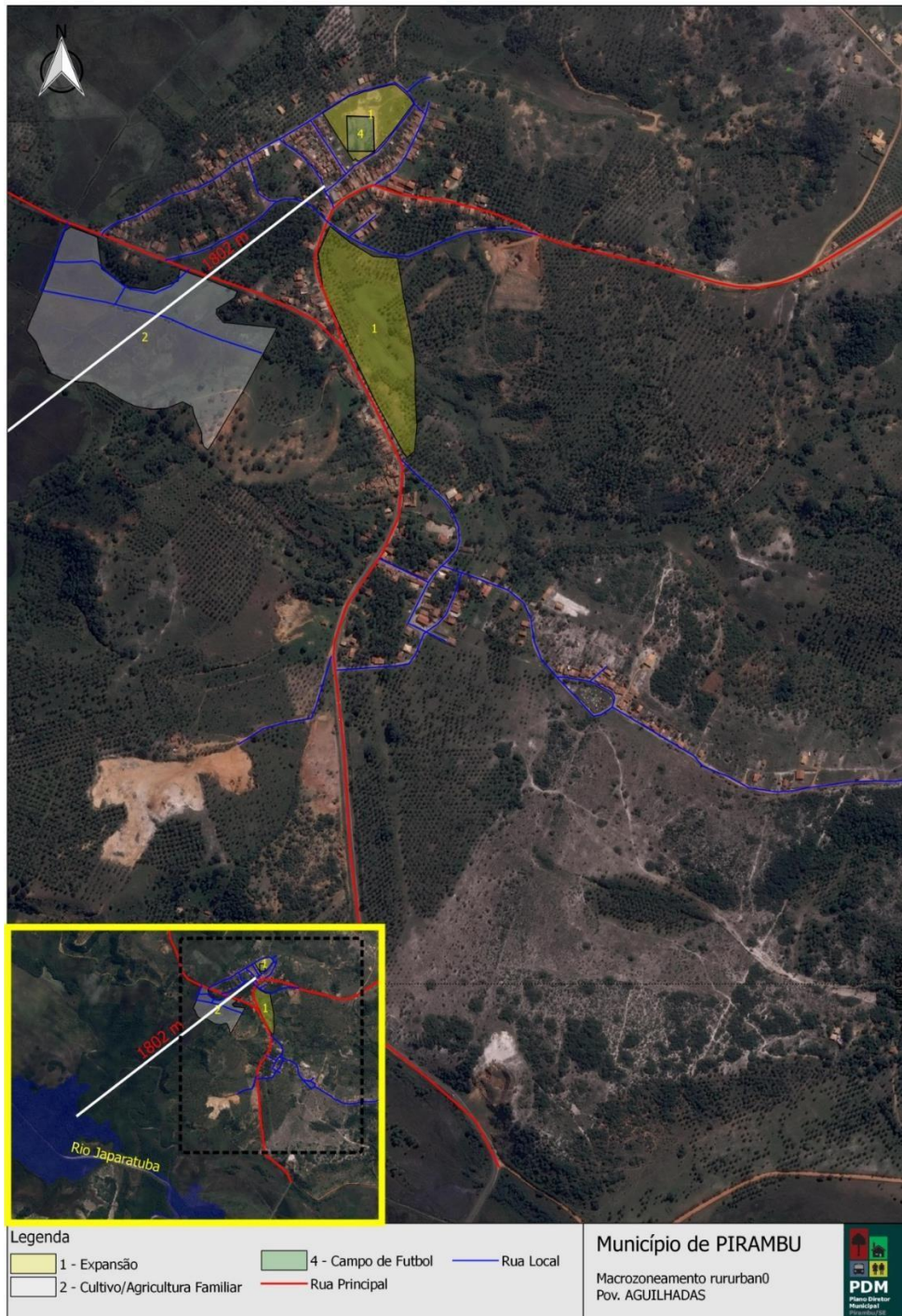
## ANEXO XV – PAISAGEM NOTÁVEL





## ANEXO XVI – MACROZONEAMENTO DAS ZONAS RURURBANAS

### XVI.1 - AGUILHADAS



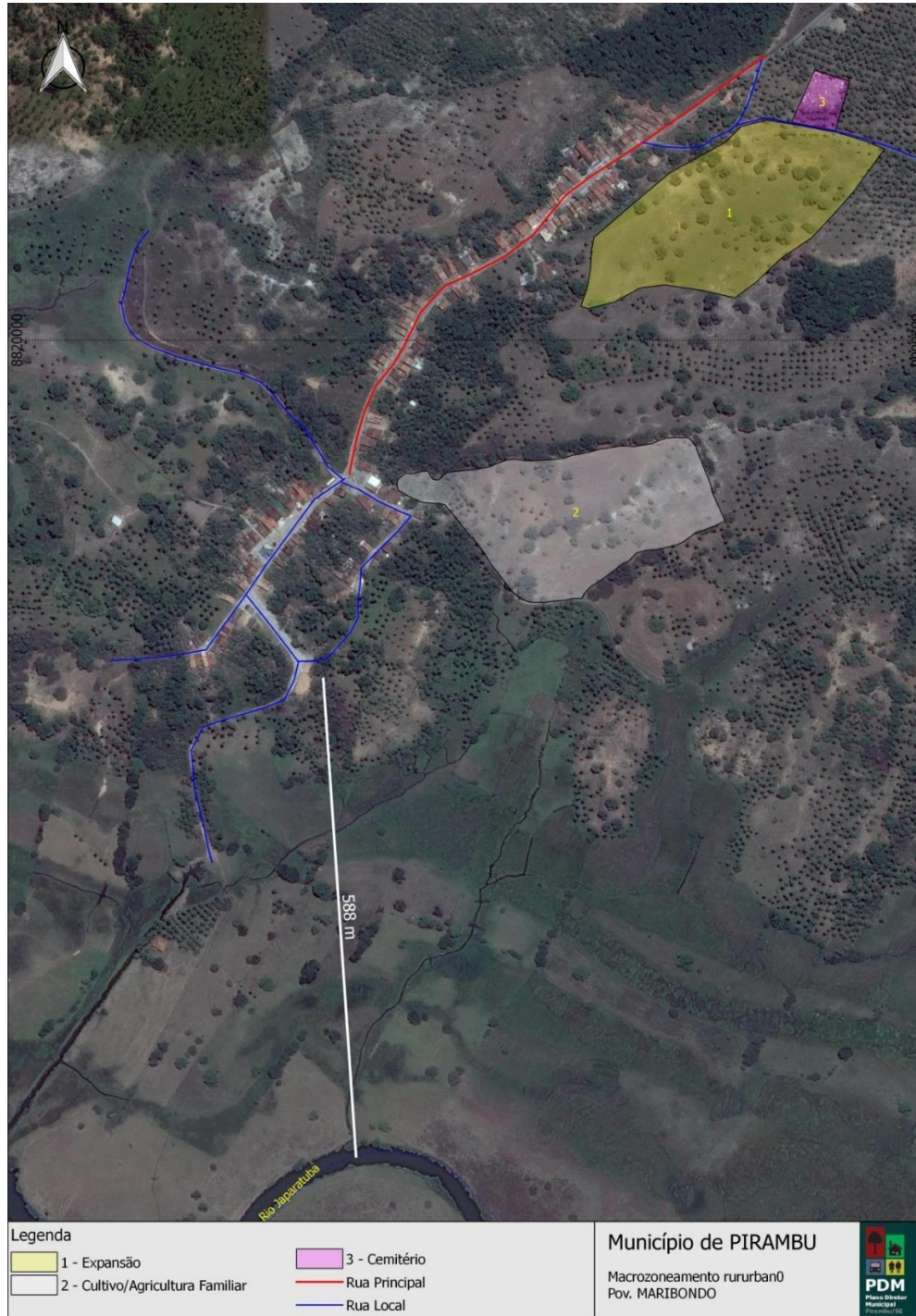


## XVI.2 - BEBEDOURO





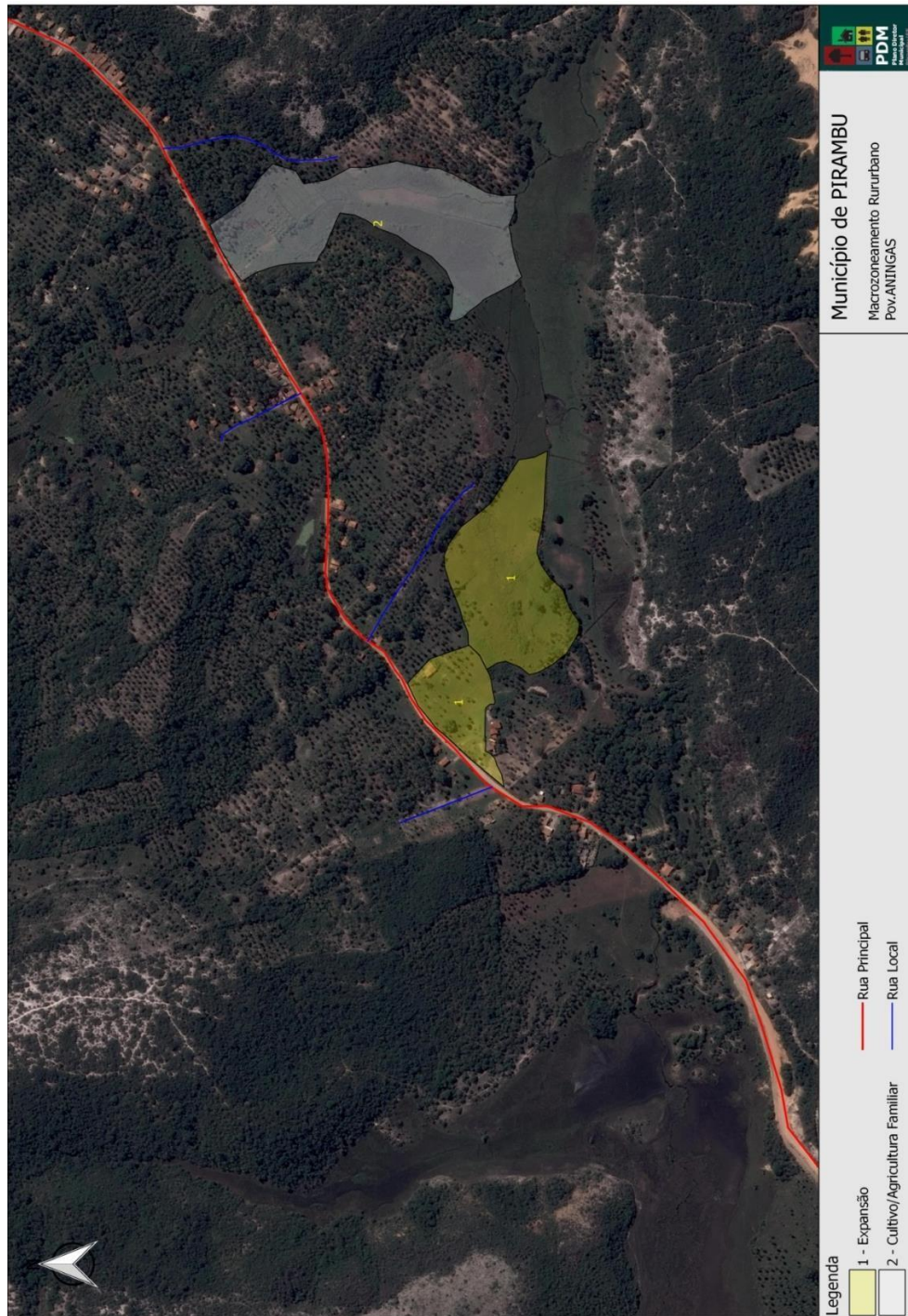
### XVI.3 - MARIBONDO





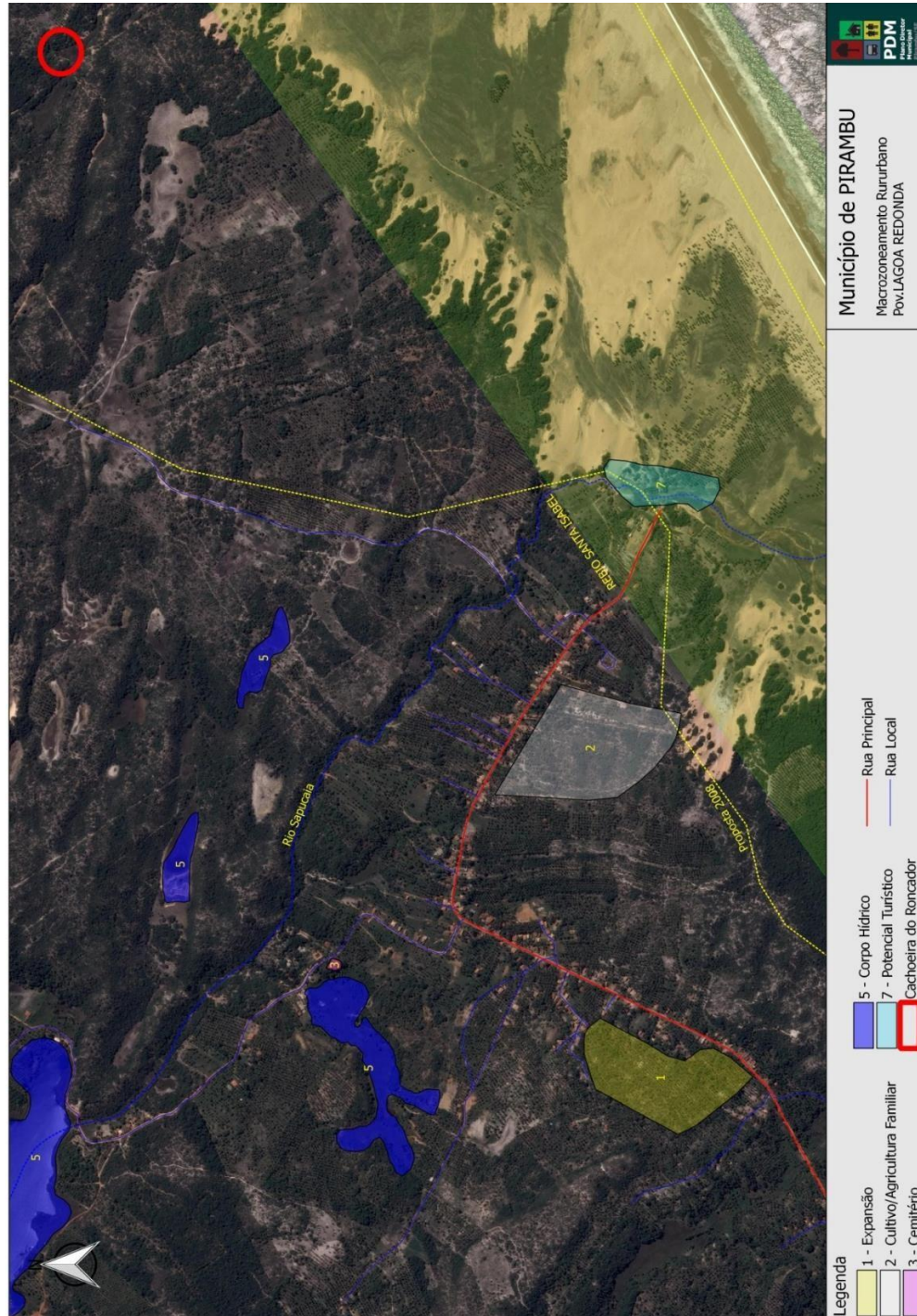


### XVI.4 - ANINGAS





XVI.5 – LAGOA REDONDA





### XVI.6 – BAIXA GRANDE





### XVI.7 – PAU SECO





### XVI.8 – SANTA ISABEL





XVI.9 – ALAGAMAR





## ANEXO XVII – QUADRO DE PECULIARIDADES DAS ZONAS RURURBANAS

MACROZONA ÁREA RURURBANA		
ZONAS	CARACTERÍSTICAS	DIRETRIZES
<b>Zona ARU1 – Núcleo Aguilhadas</b>	Povoado com maior densidade populacional. Apresenta fortes relações com a sede municipal decorrentes de sua proximidade com a sede e por estar junto a Rodovia SE-100. Por constituir forte Interface com a zona urbana, apresenta potencial para absorção de expansão habitacional.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo a produção de artefatos com a palha do coco e possível reutilização dos resíduos do coco);</li> <li>- Implantação de viveiro (orto) de mudas para o programa de arborização urbana;</li> <li>- Soluções estratégicas e sustentáveis para o saneamento básico;</li> <li>- Soluções de sistemas inteligentes e sustentáveis quanto à coleta e destino de resíduos;</li> <li>- Aproveitamento dos recursos naturais para geração de energias renováveis;</li> <li>- Constituição de espaços públicos com equipamentos de esporte, lazer e convívio para as distintas faixas etárias;</li> <li>- Inserção de programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, cultural, educativo e econômico relacionados à estratégia de produção e prosperidade;</li> <li>- Zoneamento para expansão de habitação e para cultivo de agricultura familiar direcionado a produção de alimentos;</li> <li>- Implantação de EVC – Epicentro Vivencial de Articulação Circunstancial (equipamento de vivência e desenvolvimento comunitários frente às carências potenciais).</li> </ul>
<b>Zona ARU2 – Núcleo Bebedouro</b>	Pequeno povoamento junto a SE- 226 com carência de equipamentos urbanos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo aos catadores de mangaba;</li> <li>- Inserção de equipamentos prioritários;</li> <li>- Soluções estratégicas e sustentáveis para o saneamento básico;</li> <li>- Soluções de sistemas inteligentes e sustentáveis quanto à coleta e destino de resíduos;</li> </ul>



		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aproveitamento dos recursos naturais para geração de energias renováveis;</li> <li>- Constituição de espaços públicos com equipamentos de esporte, lazer e convívio para as distintas faixas etárias;</li> <li>- Inserção de programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, cultural, educativo e econômico relacionados à estratégia de produção e prosperidade;</li> <li>- Zoneamento para expansão de habitação e para cultivo de agricultura familiar direcionado a produção de alimentos.</li> </ul>
<p><b>Zona ARU3 – Núcleo Maribondo</b></p>	<p>Relação direta com o Município de Japarutuba devido a seu único acesso se dar por esse município. Possui relações de pesca no Rio Japarutuba e coleta de frutos nativos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo de apoio à pesca no Rio Japarutuba;</li> <li>- Apoio a produção de confecção de vestuário;</li> <li>- Incentivo as manifestações culturais;</li> <li>- Soluções estratégicas e sustentáveis para o saneamento básico;</li> <li>- Soluções de sistemas inteligentes e sustentáveis quanto à coleta e destino de resíduos;</li> <li>- Aproveitamento dos recursos naturais para geração de energias renováveis;</li> <li>- Constituição de espaços públicos com equipamentos de esporte, lazer e convívio para as distintas faixas etárias;</li> <li>- Inserção de programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, cultural, educativo e econômico relacionados à estratégia de produção e prosperidade;</li> <li>- Zoneamento para expansão de habitação e para cultivo de agricultura familiar direcionado a produção de alimentos;</li> <li>- Implantação de EVC – Epicentro Vivencial de Articulação Circunstancial (equipamento de vivência e desenvolvimento comunitários frente às carências potenciais).</li> </ul>
<p><b>Zona ARU4 – Núcleo Aningas</b></p>	<p>Pequeno povoamento linear junto a SE-100 com relações diretas com o povoado Lagoa Redonda.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Potencialização de Corredor de Vitalidade Turística de caráter ecológico, agrícola e de descanso e lazer;</li> </ul>





		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Soluções estratégicas e sustentáveis para o saneamento básico;</li> <li>- Soluções de sistemas inteligentes e sustentáveis quanto à coleta e destino de resíduos;</li> <li>- Aproveitamento dos recursos naturais para geração de energias renováveis;</li> <li>- Constituição de espaços públicos com equipamentos de esporte, lazer e convívio para as distintas faixas etárias;</li> <li>- Inserção de programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, cultural, educativo e econômico relacionados à estratégia de produção e prosperidade;</li> <li>- Zoneamento para expansão de habitação e para cultivo de agricultura familiar direcionado a produção de alimentos.</li> </ul>
<p><b>Zona ARU5 – Núcleo Lagoa Redonda</b></p>	<p>Forte potencial de turismo ecológico e zona de amortecimento da Rebil. Apresenta paisagens notáveis com expressivas belezas naturais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estruturação de apoio ao turismo ecológico e sustentável;</li> <li>- Incentivo de inserção da população na cadeia do turismo sustentável;</li> <li>- Programa de educação ambiental;</li> <li>- Criação do Parque Ecológico Lagoa Redonda (circundantes da cachoeira do roncador);</li> <li>- Potencialização de Corredor de Vitalidade Turística de caráter ecológico, agrícola e de descanso e lazer;</li> <li>- Soluções estratégicas e sustentáveis para o saneamento básico;</li> <li>- Soluções de sistemas inteligentes e sustentáveis quanto à coleta e destino de resíduos;</li> <li>- Aproveitamento dos recursos naturais para geração de energias renováveis;</li> <li>- Constituição de espaços públicos com equipamentos de esporte, lazer e convívio para as distintas faixas etárias;</li> <li>- Inserção de programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, cultural, educativo, econômico e do turismo sustentável, relacionados à estratégia de produção e prosperidade;</li> <li>- Zoneamento para expansão de habitação e para cultivo de agricultura</li> </ul>



		<p>familiar direcionado a produção de alimentos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantação de EVC – Epicentro Vivencial de Articulação Circunstancial (equipamento de vivência e desenvolvimento comunitários frente às carências potenciais).</li> </ul>
<p><b>Zona ARU6 – Núcleo Baixa Grande</b></p>	<p>Pequeno núcleo familiar junto a Rodovia SE-440 com carência de equipamentos e isolamento da sede municipal devido a sua posição geográfica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inserção de equipamentos prioritários;</li> <li>- Soluções estratégicas e sustentáveis para o saneamento básico;</li> <li>- Soluções de sistemas inteligentes e sustentáveis quanto à coleta e destino de resíduos;</li> <li>- Aproveitamento dos recursos naturais para geração de energias renováveis;</li> <li>- Constituição de espaços públicos com equipamentos de esporte, lazer e convívio para as distintas faixas etárias;</li> <li>- Inserção de programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, cultural, educativo e econômico relacionados à estratégia de produção e prosperidade;</li> <li>- Zoneamento para expansão de habitação e para cultivo de agricultura familiar direcionado a produção de alimentos.</li> </ul>
<p><b>Zona ARU7 – Núcleo Pau Seco</b></p>	<p>Pequeno e singelo povoamento linear junto a Rodovia SE-100.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Potencialização de Corredor de Vitalidade Turística de caráter ecológico, agrícola e de descanso e lazer;</li> <li>- Soluções estratégicas e sustentáveis para o saneamento básico;</li> <li>- Soluções de sistemas inteligentes e sustentáveis quanto à coleta e destino de resíduos;</li> <li>- Aproveitamento dos recursos naturais para geração de energias renováveis;</li> <li>- Constituição de espaços públicos com equipamentos de esporte, lazer e convívio para as distintas faixas etárias;</li> <li>- Inserção de programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, cultural, educativo e econômico relacionados à estratégia de produção e prosperidade;</li> </ul>



		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Zoneamento para expansão de habitação e para cultivo de agricultura familiar direcionado a produção de alimentos.</li> </ul>
<p><b>Zona ARU8 – Núcleo Santa Isabel</b></p>	<p>Pequeno povoamento linear junto a Rodovia SE-100 com fortes relações Turísticas com a Lagoa Santa Isabel</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Planejamento para o uso sustentável da Lagoa Santa Isabel;</li> <li>- Incentivo à produção de artesanato de fibras;</li> <li>- Potencialização de Corredor de Vitalidade Turística de caráter ecológico, agrícola e de descanso e lazer;</li> <li>- Inserção de equipamentos prioritários;</li> <li>- Soluções estratégicas e sustentáveis para o saneamento básico;</li> <li>- Soluções de sistemas inteligentes e sustentáveis quanto à coleta e destino de resíduos;</li> <li>- Aproveitamento dos recursos naturais para geração de energias renováveis;</li> <li>- Constituição de espaços públicos com equipamentos de esporte, lazer e convívio para as distintas faixas etárias;</li> <li>- Inserção de programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, cultural, educativo e econômico relacionados à estratégia de produção e prosperidade;</li> <li>- Zoneamento para expansão de habitação e para cultivo de agricultura familiar direcionado a produção de alimentos.</li> </ul>
<p><b>Zona ARU9 – Núcleo Alagamar</b></p>	<p>Segundo Povoado mais populoso com relações diretas com o Rio Betume.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo de apoio à pesca junto ao Rio Betume;</li> <li>- Incentivo à produção de artesanato com o Ouricuri;</li> <li>- Incentivo a produção de produtos oriundos de frutas como geleias e trufas de mangaba e sorvete de coco;</li> <li>- Soluções estratégicas e sustentáveis para o saneamento básico;</li> <li>- Soluções de sistemas inteligentes e sustentáveis quanto à coleta e destino de resíduos;</li> <li>- Aproveitamento dos recursos naturais para geração de energias renováveis;</li> <li>- Constituição de espaços públicos com equipamentos de esporte, lazer e</li> </ul>



		<p>convívio para as distintas faixas etárias;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Inserção de programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, cultural, educativo e econômico relacionados à estratégia de produção e prosperidade;</li> <li>- Zoneamento para expansão de habitação e para cultivo de agricultura familiar direcionado a produção de alimentos;</li> <li>- Implantação de EVC – Epicentro Vivencial de Articulação Circunstancial (equipamento de vivência e desenvolvimento comunitários frente às carências potenciais).</li> </ul>
--	--	--



## ANEXO XVIII – QUADRO DE PECULIARIDADES DA ZONA RURAL

MACROZONA ÁREA RURAL		
ZONAS	CARACTERÍSTICAS	DIRETRIZES
ZR – Zona Rural	<p>Área basicamente constituídas por fazendas e pequenos núcleos urbanos. Apresenta características ambientais variadas que se constituem de vegetação de restinga, floresta ombrófila, resquícios de mata ciliar, campos de cultivos agrícolas, solos expostos e pastagem. Destaca-se entre os principais cultivos o coco da baía, milho, mandioca e manga. As terras são utilizadas basicamente para lavouras e pastagens, restando partes não produtivas e áreas de matas e florestas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção das matas e florestas naturais;</li> <li>- Atenção especial à preservação e conservação da vegetação nativa, dos corpos hídricos e de mata ciliar existente;</li> <li>- Soluções de sistemas inteligentes e sustentáveis quanto à coleta e destino de resíduos;</li> <li>- Aproveitamento dos recursos naturais para geração de energias renováveis;</li> <li>- Incentivo a formação de comunidades agrícolas para produção de alimentos (cooperativas agrícolas e associativismo produtivo);</li> <li>- Incentivo a pequenas propriedades para vida no campo e produção de alimentos com sistemas não poluentes (constituição de corredores de vitalidade rural no conceito da permacultura);</li> <li>- Incentivo para a implantação de pequenas pousadas e centros de estudos e produções agrícolas (constituição de corredores de vitalidade turística de caráter ecológico, agrícola e de descanso);</li> <li>- Estímulo à agricultura familiar e cooperativismo relacionando as dimensões de parcelamento do solo com programas federais de financiamento.</li> <li>- Caráter de pluralidade e multifuncionalidade dentro das</li> </ul>



		funções no território e nas relações com as Macrozonas Rururbana e Urbana.
--	--	--

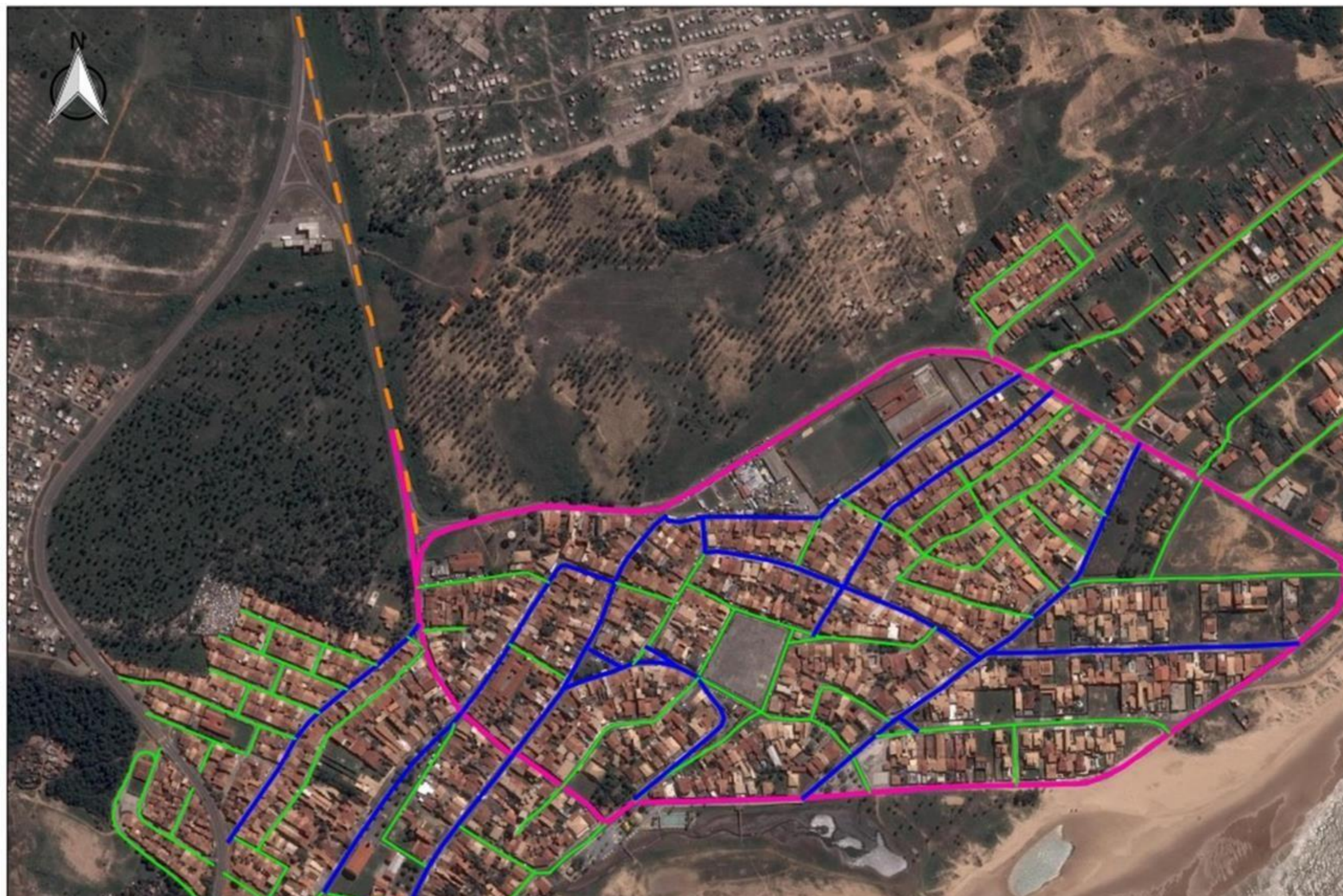


## ANEXO XIX – SISTEMA VIÁRIO TERRITORIAL





## ANEXO XX – SISTEMA VIÁRIO URBANO







## ANEXO XXI – HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
VIAS URBANAS	CARACTERÍSTICAS	DIMENSÕES
<b>Vias de Conexão Municipal</b>	São as rodovias e estradas principais que conectam as zonas rururbanas a macrozona urbana articulando a permeabilidade territorial e se caracterizando por baixa densidade populacional em seu perímetro.	Dimensões flexíveis conforme a situação, mas considerando as dimensões mínimas estabelecidas para faixas de rolamento, acostamento e calçadas.
<b>Vias de Trânsito Rápido</b>	São caracterizadas por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.	Dimensões flexíveis conforme a situação, mas considerando as dimensões mínimas estabelecidas para faixas de rolamento, acostamento e calçadas.
<b>Vias Arteriais</b>	São caracterizadas por possuírem interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.	Dimensão mínima de 24,00m variando conforme sua faixa de apoio ou acostamento.
<b>Vias Coletoras</b>	São destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.	Dimensão mínima de 16,00m variando conforme sua faixa de apoio ou acostamento.
<b>Vias Locais</b>	São caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.	Dimensão mínima de 15,00m variando conforme sua faixa de apoio ou acostamento.
<b>Vias Locais Secundárias</b>	São caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas, mas com	Dimensão mínima de 11,00m.



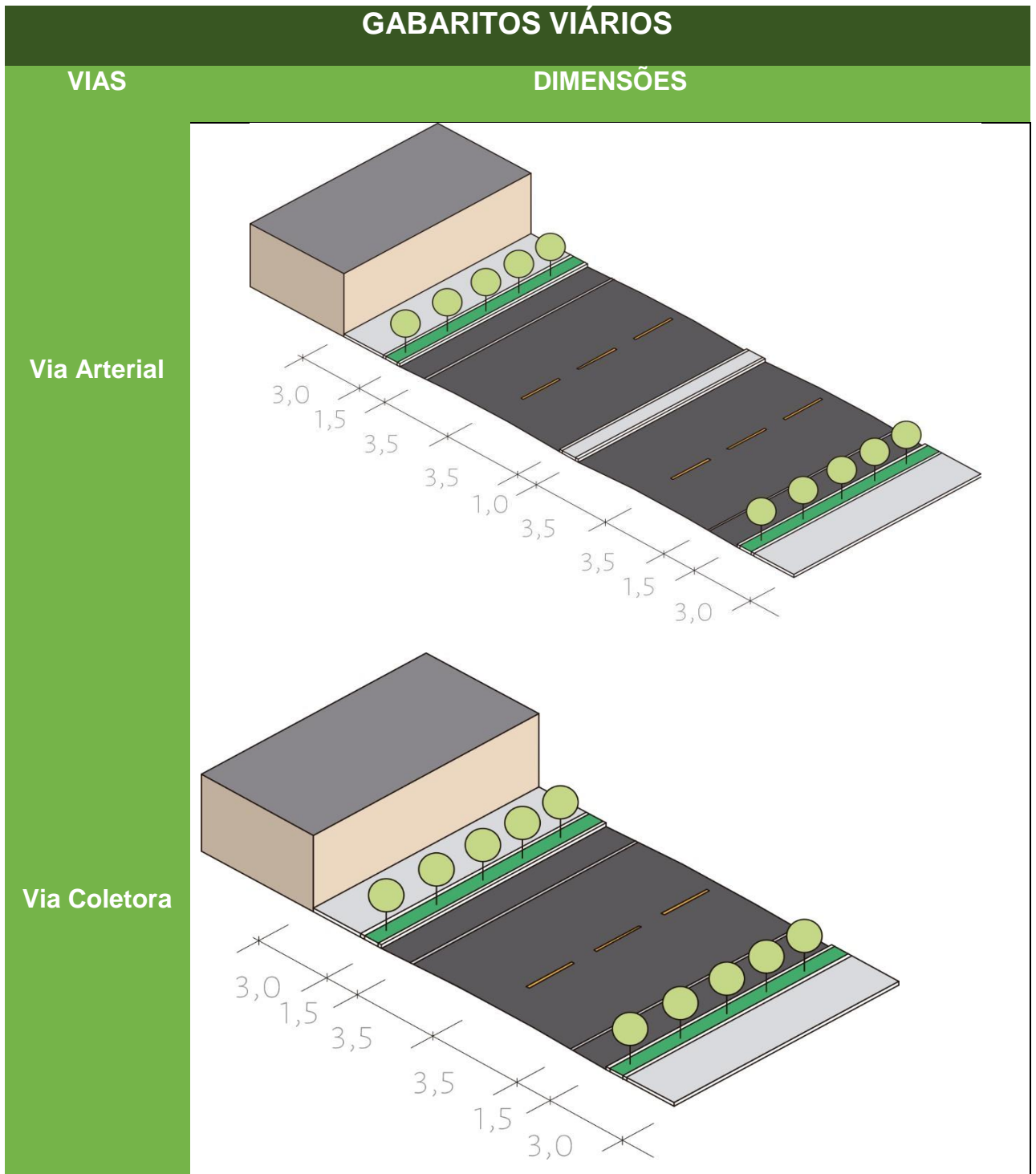
VIAS RURAIS	CARACTERÍSTICAS	DIMENSÕES
<b>Vias Especiais</b>	<p>menos fluxos e menor hierarquia que as vias locais</p> <p>São caracterizadas por alguma peculiaridade relativa à topografia, entorno urbano, funcionalidade ou por alguma especificidade distinta.</p>	<p>Dimensão flexível conforme seu local de implantação.</p>
<b>Vias Peatonais</b>	<p>São vias destinadas exclusivamente a circulação de pedestres.</p>	<p>Dimensão flexível conforme seu local de implantação, respeitando 60cm para cada pedestre e 90cm para cadeira de rodas.</p>
<b>Ciclovias</b>	<p>via exclusiva para a circulação de ciclistas com separação do tráfego dos pedestres e dos veículos motores em uma faixa exclusiva delimitada com separações físicas.</p>	<p>Dimensão mínima de 2,50m para bilateral e 1,5m para unilateral.</p>
<b>Ciclofaixas</b>	<p>Com a mesma característica da ciclovia, porém sem delimitação física estando apenas sinalizada com cores e faixas que separam os ciclistas dos demais modais.</p>	<p>Dimensão mínima de 2,50m para bilateral e 1,5m para unilateral.</p>
<b>Ciclorotas</b>	<p>são vias comuns de usos compartilhados por distintos modais com sinalização de que fazem parte de uma rota indicada para ciclistas sendo que as prioridades de circulação devem ser respeitadas onde o mais forte deve proteger e dar preferência ao mais fraco.</p>	<p>Dimensão mínima de 1,50m em faixa compartilhada unilateral.</p>
<b>Ciclofaixa de lazer</b>	<p>é uma ciclofaixa efêmera normalmente ativada aos domingos e feriados, possuindo sinalização sazonal para que todos possam aproveitar a bicicleta como passeio e lazer.</p>	<p>Dimensões variadas conforme a situação.</p>



<b>Rodovias</b>	Via em zona rural com pavimentação.	Faixas de 3,50m e acostamento de 2,50m.
<b>Estradas</b>	Via em zona rural sem pavimentação.	Faixas de 3,50m.
<b>Rodovia Parque</b>	Via em zona rural com pavimentação permeável com atributos para uma boa relação com o ambiente natural.	Faixas de 3,50m e acostamento de 2,50m.
<b>Estrada Parque</b>	Via em zona rural não pavimentada com atributos para uma boa relação com o ambiente natural.	Faixas de 3,50m.
<b>Ciclorurais</b>	Via ou traçado destinado ao uso preferencial ou exclusivo de ciclistas na Macrozona rural.	Dimensão mínima de 3,00m.

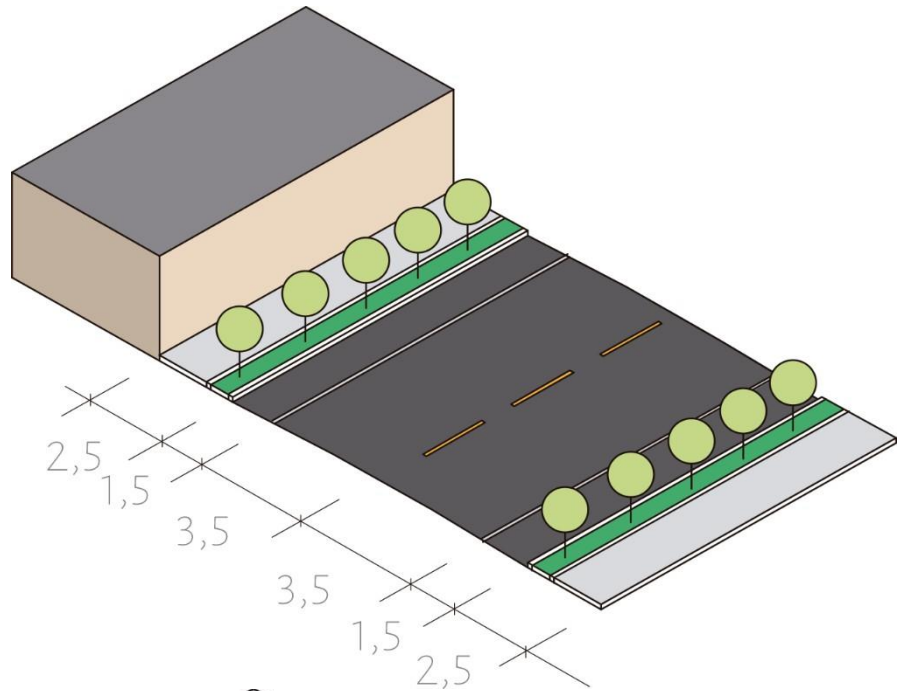


## ANEXO XXII – GABARITOS DAS HIERARQUIAS VIÁRIAS

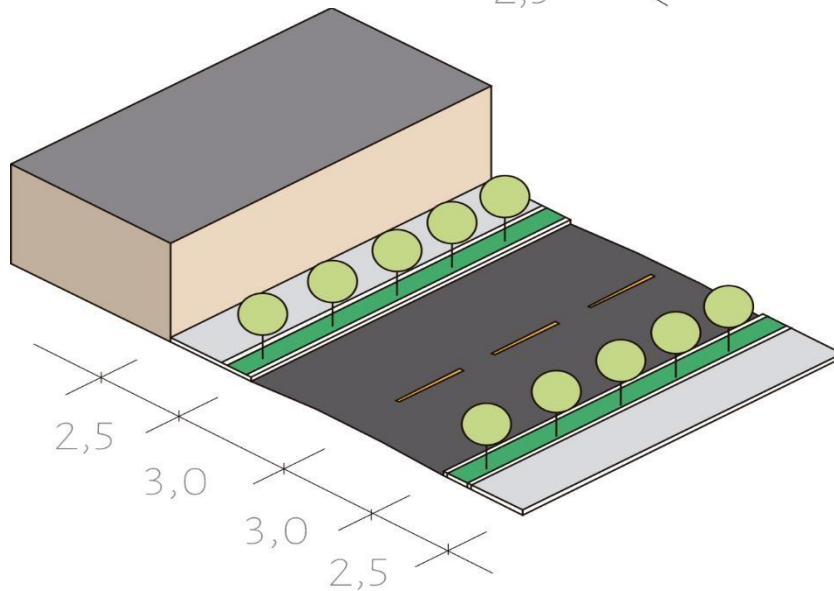


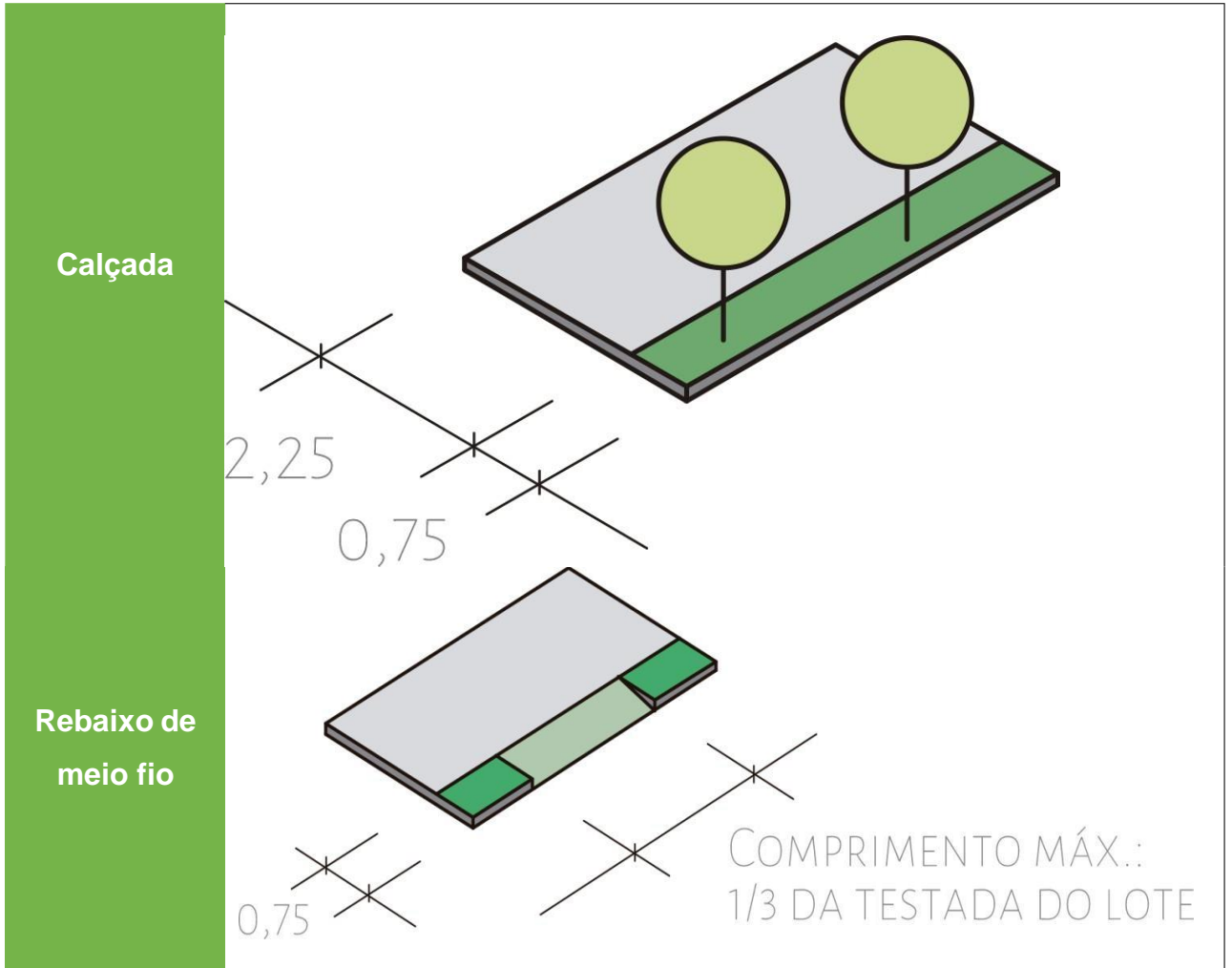


Via Local



Via Local Secundária







## ANEXO XXIII – DIMENSÕES VIÁRIAS

DIMENSÕES VIÁRIAS		
DETALHE	FUNÇÃO	DIMENSÕES
Faixas de rolamento para circulação de ônibus	São faixas de rolamento que permitem a circulação de ônibus e carros.	Mínimo de 3,50m.
Faixas de rolamento para circulação exclusiva de carros	São faixas de rolamento que permitem a circulação exclusiva de veículos particulares.	Mínimo de 3,00m.
Faixas em vias especiais	Nas vias especiais serão admitidas dimensões conforme a situação específica.	Dimensões flexíveis.
Ciclovia Bidirecional	Ciclovia em dois sentidos.	Mínimo de 2,50m.
Ciclovia Unilateral	Ciclovia em um sentido.	Mínimo de 1,50m.
Calçada em vias arteriais e coletoras	Exclusivas para circulação de pedestres.	Mínimo de 3,00m.
Calçadas em via local	Exclusivas para circulação de pedestres.	Mínimo de 2,50m.
Faixa de serviço da calçada	Local da calçada destinado para postes de rede elétrica e iluminação, rebaixos de meio fio, arborização e mobiliário urbano.	Mínimo de 75cm.
Faixa de apoio lateral à via	Destinada para ciclofaixas, compartilhamentos ou paradas rápidas.	Mínimo de 1,50m.



**Acostamento  
para  
estacionamento  
na via**

Destinado para estacionamento de veículos.

Mínimo de 2,50m.

**Rebaixo de meio  
fio para acesso  
de veículos aos  
lotes**

Rebaixo do meio fio em rampa na calçada para acesso de veículos aos lotes junto à área de serviço da calçada.

Largura máxima de 75cm e comprimento máximo de 2,5m para terrenos de até 7,5m de testada frontal e nos casos de testada superior a 7,50m com dimensão máxima de 1 / 3 da testada do lote.

**Faixas  
compartilhadas**

As faixas compartilhadas são aquelas que possibilitam a circulação de distintos modais levando-se em consideração a hierarquia entre os modais.

Dimensões flexíveis conforme sua função.